



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 234

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			47
Atos do Poder Executivo	1	20	
Vice-Governadoria		27	47
Secretaria de Estado de Governo	2	27	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			48
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	2		
Secretaria de Estado de Cultura	3	30	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		30	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		30	48
Secretaria de Estado de Trabalho	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	4	31	48
Secretaria de Estado de Educação	4	31	49
Secretaria de Estado do Esporte		32	49
Secretaria de Estado de Fazenda	9		49
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	15	32	50
Secretaria de Estado de Obras			51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	15	33	51
Secretaria de Estado de Saúde	18	34	66
Secretaria de Estado de Segurança Pública			66
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		40	67
Polícia Civil do Distrito Federal.....		40	67
Polícia Militar do Distrito Federal.....		40	69
Secretaria de Estado de Transportes.....	19	45	71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	19	46	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	19	46	71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.116, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional da Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional de Ceilândia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Chefia de Gabinete e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.117, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o deferimento de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP ao Instituto Blaise Pascal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 8º, da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009, DECRETA:

Art. 1º. É deferido o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ao Instituto Blaise Pascal, com sede em Brasília, Distrito Federal, portador do CPNJ nº 07.787.415/0001-04, nos termos da Lei Distrital nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º. Fica extinto na Diretoria Geral de Saúde de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.120, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto na Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º. Fica criado, na Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.121, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.121, de 03 de dezembro de 2009)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – DIRETORIA DE SERVIÇOS - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL — Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-07, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.121, de 03 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA REGIONAL DE REPRESENTAÇÕES – GABINETE – Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01.

DECRETO Nº 31.122, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.
Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão e de Natureza Especial, constantes do Anexo I.
Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão e de Natureza Especial constantes do Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS
(Art. 1º do Decreto nº 31.122, de 03 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – CASA CIVIL – SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES ESTRATÉGICAS – ASSESSORIA - Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 01.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO E DE NATUREZA ESPECIAL CRIADOS
(Art. 2º do Decreto nº 31.122, de 03 de dezembro de 2009)
UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO – CHEFIA DE GABINETE - Assistente, DFA-06, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de dezembro de 2009.
Processo: 360.000.471/2009. Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ INSS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos, na Lei nº 4.179/2008 e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA referente aos débitos fiscais

junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no valor total de R\$ 640.677,61 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos) do ano de 2005 (13/2005) e R\$ 604.575,44 (seiscentos e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) do ano de 2006 (13/2006), ambos com prazo para pagamento até 31.12.2009, conforme Relatório discriminativo de Cálculo e Guias da Previdência Social carreados nos autos 360.000.471/2009. O presente ato enquadra-se nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 c/c o Decreto nº 30.961/2009, e demais legislações vigentes. Publique-se e encaminhe-se ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho.
CÉLIO GOMES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 02 de dezembro de 2009.
O Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 290.000.256/2009, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia fixa comutada – STFC para atender as Escolas Técnicas de Brasília, Escola Técnica de Ceilândia e Escola Técnica de Saúde Planaltina, em favor da empresa Brasil Telecom S.A CNPJ nº 76.535.764/0001-43, cujo valor estimado anual da despesa autorizada é de R\$ 87.393,62 (oitenta e sete mil trezentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos), com fulcro legal no artigo 24, inciso IV (emergência) da lei nº 8.666/93 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica à folha 36 do processo, reconhecendo a possibilidade de contratação direta, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF para que adquirisse a necessária eficácia.
IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 26 de novembro de 2009.
A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 137.034,50 (cento e trinta e sete mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), visando pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº 28.865, de 17 de março de 2008, referente ao mês de Dezembro / 2009. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.
MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2009.
A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.525/2008, e o parecer favorável do Serviço Jurídico da FAPDF acostado ao processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento do projeto intitulado “PROJETO AUTHOR”, contemplado pelo Edital nº 11/2008, em favor de OPTIMEDIA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

A DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DESTA FUNDAÇÃO, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.067/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica nº 249/2008-PROJUR, de 1º de agosto de 2008, acostado às fls. 510 e 511, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento bolsas de pesquisador, do mês de NOVEMBRO DE 2009, em favor de ERIKA ELL E OUTROS, no valor total de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), destinados às despesas de custeio. Ato que RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa com fulcro no inciso II do artigo 39 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve: Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto “Cultura nas Cidades – Candangolândia, Guará e Brazlândia”, nos dias 20. 21 e 22 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 810.450,00 (oitocentos e dez mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos do processo 150.002.323/2009. Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve: Art. 1º - Aprovar a realização do Projeto AÇÃO CULTURAL, “Cultura nas Cidades – Mestre D’Armas/Planaltina-DF”, no dia 21 de novembro/2009, mediante pagamento de serviços de estruturas e cachês, no valor total de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), nos termos do processo nº. 150.002.324/2009. Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve: Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “V Festival Brasília de Cultura Popular - 2009”, nos dias 20, 21 e 22 de novembro/2009, mediante serviços de estruturas, no valor total de R\$ 39.048,08 (trinta e nove mil quarenta e oito reais e oito centavos), nos termos do processo 150.002.335/2009. Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve: Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do evento “Concurso Miss Riacho Fundo II”, no dia 26 de novembro/2009, mediante serviços de estruturas e pagamento de cachê, no valor total de R\$ 21.815,00 (vinte e um mil oitocentos e quinze reais), nos termos do processo 150.002.358/2009. Art. 2º -Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 274, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DSITRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve: Art. 1º - Designar a SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 53/2009, entre a SECRE-TARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL e a Empresa J.S DE AZEVE-DO, de acordo com os termos constantes do processo 150.002.378/2009. Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, DA SECRETARIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 52, de 03 de novembro de 2008, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 02, de 20 de julho de 2009, publicada no DODF nº 140, de 22 de julho de 2009, página 37. JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DE APOIO A ARTE E À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2009.

O Conselho de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura em sua 298ª Reunião Ordinária do dia 12 de maio de 2009, decidiu colocar em diligência o processo em referência, conforme segue: processo 150.001.176/2005, Interessada: Maria Luiza Pinheiro Guimarães Fragoso, Assunto: OBJETO E A CONTRAPARTIDA, Decisão nº 2026.

O Conselho de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura em sua 253ª Reunião Extraordinária do dia 18 de maio de 2009, decidiu colocar em diligência o processo em referência, conforme segue: processo 150.000.822/2005, Interessado: Antonio Lisboa Carvalho de Miranda, Assun-to: OBJETO E A CONTRAPARTIDA, Decisão nº 2053.

O Conselho de Cultura da Secretaria de Estado de Cultura em sua 301ª Reunião Ordinária do dia 11 de agosto de 2009, decidiu colocar em diligência o processo em referência, conforme segue: processo 150.000.726/2008, Interessado: Ricardo Wagner Caetano Soares, Assunto: OBJETO E A CONTRAPARTIDA, Decisão nº 2258.

O Conselho de Administração da Secretaria de Estado de Cultura em sua 172ª Reunião Ordinária do dia 29 de outubro de 2009, decidiu colocar em diligência, para regularização, em função da não comprovação do gasto, o processo em referência, conforme segue: processo 150.001.236/2005, Interessado: Alessandro de Oliveira, Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS, Decisão nº 3082;

Processo: 150.000.873/2005. Interessado: PABLO PATRICK ORNELAS BOTÃO, Assunto: DILIGÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3057, de 08/10/2009 do Conselho de Administração do FAC, CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que o beneficiário sane as irregularidades constantes no processo e, após decorrido o prazo, sejam os autos encaminhados à Assessoria Jurídico Legislativa, para parecer acerca das irregularidades apontadas. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000897/2004. Interessado: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Assunto: DILI-GÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 2958, de 13/08/2009 do Conselho de Administração do FAC, CONCEDER o prazo de 60 (sessenta) dias para que o beneficiário regularize as pendências ou a devolução ao FAC no valor de R\$ 8.905,00 (oito mil novecentos e cinco reais) acrescidos de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o inciso II, do artigo 39, c/c inciso III, do artigo 40, do Decreto nº 30.330/2009. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.334/2008. Interessado: ANDERSON FORMIGA BARROS LIRA, Assunto: DILIGÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3002, de 10/09/2009 do Conselho de Administração do FAC, CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias para que o beneficiário regularize as pendências ou a devolução ao FAC no valor de R\$ 29.963,88 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos) acrescidos de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o inciso II, do artigo 39, c/c inciso III, do artigo 40, do Decreto nº 30.330/2009. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001464/2006. Interessado: JOAQUIM DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº. 2897, de 15/06/2009 do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 37, inciso I e artigo 40 do Decreto nº 30.330/2009, c/c Cláusula Sétima, item II, alínea “l”, do Contrato 015/2007, aplico a pena de ADVERTÊNCIA ao beneficiário. Projeto “FORRÓ BODÓ”. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000170/2008. Interessado: CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE, Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3056 de 08/10/2009 do Conselho de Administração do FAC, e com base no disposto no artigo 39, inciso I, c/c artigo 42, ambos do Decreto nº 30.330/2009, aplicar pena de ADVERTÊNCIA ao beneficiário, por descumprimento da cláusula Sétima, item II, alíneas “a”, “f”, “g”, “h” e “i”, do Contrato nº 088/2008. Também colocar o processo em DILIGÊNCIA, para que o beneficiário, no prazo de 10 (dez) dias regularize as pendências, ou faça o ressarcimento no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), acrescido de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o inciso II, do artigo 39, c/c inciso II do artigo 40 ambos do Decreto nº 30.330/2009. Projeto “OFICINAS E ESPETÁCULOS DE HIP HOP COMUNITÁRIAS”. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000895/2006. Interessado: BIANCA PORTELA LOPES CHIAVICATTI, Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3019, de 12/11/2009 do Conselho de Administração do FAC, e com base no artigo 39, inciso I, do Decreto nº 30.330/2009, aplico a pena de ADVERTÊNCIA a beneficiária, por descumprimento à Cláusula Décima, alínea “b”, do Contrato 096/2008. Projeto “CAMPEONATO BRASILEIRO DE BREAKING DO DISTRITO FEDERAL – BATALHA 3X3”. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000568/2008. Interessado: SONIA MARIA GOMES, Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 3069, de 29/10/2009 do Conselho de Administração do FAC, INDEFERIR a prestação de contas e CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a beneficiária devolva ao FAC o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescidos de multa de 10% (dez por cento), de acordo com o inciso II, do artigo 39, c/c inciso II, do artigo 40, ambos do Decreto nº 30.330/2009. Projeto: “ESTÁGIO DE ESCULTURA EM CARRARA. Publique-se e encaminhe-se os autos ao FAC/SC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso V, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade do ordenamento gerencial e administrativo da Secretaria de Estado de Trabalho e considerando, ainda, que a descentralização administrativa constitui valioso instrumento para maior agilização das rotinas e procedimentos administrativos, resolve:

Art. 1º - Revogar o disposto artigo 1º da Portaria nº 01, de 02 de maio de 2008, publicado no diário oficial nº 96 em 21 de maio de 2008.

Art. 2º - Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, para praticar os seguintes atos administrativos:

I – Designar executores de contratos e convênios, executando-se os convênios firmados com o Governo Federal.

II - Certificar e atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores.

Art. 3º - Delegar competência ao Subsecretário de Atendimento ao Trabalhador e ao Empregador para coordenar os sistemas de gerenciamento de empregos, desempregos e vagas disponíveis do Sistema Publica de Empregos do Distrito Federal, e coordenar os programas de qualificação profissional.

Art. 4º - Delegar competência ao Subsecretário de Ocupação e Renda para coordenar os programas relacionados ao FUNGER e demais programas relacionados à concessão de crédito e microcrédito.

Art. 5º - A presente delegação de competencia extensiva ao respectivo substituto, quando no exercício legal da função.

Art. 6º - Sem prejuízo da validade desta Portaria, poderão ser avocados em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular da Secretaria de Estado de Trabalho as atribuições aqui delegadas.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 90, de 1º de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 232, de 02 de dezembro de 2009, página 13.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAMARTINE BRITO SANTOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 111.000.191/2008. Interessado: DIARIO OFICIAL DA UNIÃO. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1437, de 24/11/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 24/11/2009, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 364,44 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a favor da Imprensa Nacional, conforme Nota Fiscal – Faturas nºs 049389 e 049435, referente à matérias legais publicadas no Diário Oficial da União, nos meses de outubro e novembro de 2008, ocorrendo à Conta do Programa de Trabalho 23.121.3200.8505.0028 – Publicidade e Propagando da Companhia Imobiliária de Brasília, Despesa 3390.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 111.002.675/2007. Interessado: MINISTERIO DA FAZENDA. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria da TERRACAP, por meio da Decisão nº 1499, de 01/12/2009, com respaldo nas disposições contidas no artigo 80 c/c parágrafo único do artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 de 24/11/1994, reconhece como despesa de exercícios anteriores, o valor de R\$ 801.901,44 (oitocentos e um mil, novecentos e um reais e quarenta e quatro centavos), referente ao recolhimento de FGTS, relativo às verbas de Auxílio Necessidade Especial, Auxílio Creche, Bolsa Escola e Seguro de Vida, no período de 2000 a 2007, com base no Parecer Jurídico, às fls. 334/337, elaborado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da Terracap, ocorrendo à Conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Companhia Imobiliária de Brasília, Despesa 3190.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, bem como Ordem de Pagamento Bancário.

ELME TEREZINHA RIBEIRO TANUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1º DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial pelo artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e, CONSIDERANDO que os termos do artigo 227 da Constituição Federal preconizam que a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, ao esporte, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola; CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade; CONSIDERANDO que a situação de vulnerabilidade e risco a que estão submetidas parcelas consideráveis de crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, relacionadas à pobreza, discriminação étnico-racial, baixa escolaridade, fragilização de vínculos, trabalho infantil, exploração sexual e outras formas de violação de direitos; CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vivência escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento conforme preconizam o Compromisso Todos pela Educação, o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); e CONSIDERANDO que o principal objetivo desta secretaria é a implantação de uma concepção de Educação Integral que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio da realização de atividades que possam favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes constantes do Anexo que serão norteadoras para a implementação de política de educação integral no Distrito Federal.

Art. 2º - Normas Complementares serão editadas para a adequada implementação das diretrizes ora estabelecidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

ANEXO

EDUCAÇÃO INTEGRAL: AMPLIANDO TEMPOS, ESPAÇOS E OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

1. Educação Integral: uma construção coletiva

O Governo do Distrito Federal elegeu a Educação como prioridade para o período de 2007/2010. A principal meta é o desenvolvimento de uma educação de qualidade, onde a educação básica deve ter como meta formar o cidadão autônomo e propiciar ao educando a construção de conhecimentos, atitudes e valores que o tornem solidário, crítico, criativo, participativo e ético.

Para concretizar esse desenvolvimento e responder adequadamente às preocupações e aos desafios da área educacional, o Governo do Distrito Federal definiu políticas públicas consistentes para atender ao artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96, que estabelece: “a Educação Básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

Nesse sentido, organizou, por meio da Secretaria de Estado de Educação, suas ações institucionais pautadas em políticas públicas que permitem consolidar a educação de boa qualidade nesta Unidade da Federação, observando os seguintes objetivos:

- Promover a ampliação e a equidade na oferta das etapas e das modalidades da Educação Básica na rede pública de ensino, com vistas ao atendimento da demanda, à regularização do fluxo escolar e à ampliação da escolaridade da população do Distrito Federal;
- Promover a melhoria da qualidade do ensino para a Educação Integral do educando, seu pleno desenvolvimento como pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, com a participação da família e a colaboração da sociedade;
- Implantar a Gestão Compartilhada nas instituições educacionais públicas do Distrito Federal, com o objetivo de assegurar a execução das políticas públicas educacionais, com transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- Valorizar e reestruturar as carreiras do magistério público e de assistência à educação;
- Implementar e aperfeiçoar os mecanismos de gestão da Secretaria de Estado de Educação, quanto aos aspectos didático-pedagógicos, administrativos, de tratamento da informação, de infra-estrutura de informática e comunicação para a base de dados da avaliação.

Os resultados dessas ações podem ser observados, por exemplo, na Prova Brasil, na qual o Distrito Federal superou as metas do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - estabelecidas para 2009 nas séries do Ensino Fundamental.

No entanto, além dos objetivos e da meta estabelecida para o Distrito Federal em 2009 pelo IDEB, já especificados, esta Unidade da Federação tem como metas a serem alcançadas até 2014, entre outras, as seguintes:

- A redução da evasão escolar;
- A melhoria do índice de frequência escolar;
- A diminuição em 28% da defasagem idade-série no Ensino Fundamental;
- A diminuição em 46% da defasagem idade-série no Ensino Médio;
- A diminuição em 33% do índice de repetência;
- O alcance do índice de 6,5% de desenvolvimento da Educação Básica.

Assim, no intuito de contribuir com a concretização dos objetivos almejados e das metas estabelecidas até 2014, o Governo do Distrito Federal considerou necessária a constituição da Secretaria de Estado Extraordinária de Educação Integral para colaborar com a Secretaria de Estado de Educação.

A referida Secretaria Extraordinária de Educação Integral, nesse sentido, tem como principal objetivo a implantação de uma concepção de Educação Integral, que compreenda a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, por meio da realização de atividades que possam favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimen- to da cidadania.

Diante dessas perspectivas, a Secretaria de Estado Extraordinária para a Educação Integral em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, iniciou em 2008 a implantação da Educação Integral na rede pública de ensino, conforme preconizam as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovadas pelo Parecer nº 325/2008 do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEFDF: “Educação Integral: Amparada legalmente no artigo 205 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da LDB, e regulamentada pelo Decreto nº 28.504, de 04 de dezembro de 2007, do GDF, constitui uma das principais metas do Plano de Desenvolvimento da Educação e objetiva promover a melhoria qualitativa e quantitativa da oferta educacional escolarizada, visando ao acesso, à permanência e ao êxito dos alunos na instituição educacional pública”.

Outro amparo legal é a ementa constitucional nº 53/2006, que institui o Fundo Nacional de Desenvol- vimento da Educação Básica, prevê uma diferenciação de repasse de recursos para escolas ou sistemas que trabalhem com a ampliação da jornada escolar. Para sua regulamentação foi estabelecido o Decreto Presidencial nº 6253/2007, que define o que é ampliação de jornada para fins de implantação

da legislação em questão.

Para concretização dessa política, a Secretaria Extraordinária de Educação Integral mobilizou a rede de ensino, no sentido de obter apoio inicial das instituições educacionais de Ensino Fundamental nas Diretorias Regionais de Ensino, por adesão da equipe gestora, sem perder de vista a missão da Secretaria de Estado de Educação que é: “atuar de forma eficiente e eficaz, oferecendo educação de qualidade à toda a população do Distrito Federal, articulando ações que se consubstanciam na forma- ção de um cidadão ético, crítico, com valores humanísticos e na construção de saberes voltados para o conhecimento técnico-científico, ecológico, cultural e artístico”.

É importante destacar algumas medidas tomadas pelo Governo do Distrito Federal, para oferecer melhores condições aos profissionais de educação e aos alunos beneficiados pela Educação Integral, entre as quais destacam-se:

- Garantia de coordenador pedagógico, conforme Portaria 74/2009, para a Educação Integral às escolas que aderirem ao Projeto;
- Formação para coordenadores;
- Ampliação do número de alunos(as) bolsistas;
- Formação para os estudantes universitários, isto é, bolsistas que atuarão nas escolas;
- Formação para cozinheiros, que atuarão nas escolas;
- Garantia de alimentação escolar para todos os alunos;
- Ampliação da parceria com o MEC, no programa Mais Educação;
- Cobertura das quadras esportivas;
- Garantia de recursos para as obras solicitadas em 2008; e
- Criação dos Centros de Referência da Educação Integral, inspirados nas Escolas-Parque.

Outra medida adotada pelo Governo do Distrito Federal foi a formalização de convênio de coopera- ção técnica internacional entre a Secretaria de Estado de Educação e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO - que objetiva contribuir para a elevação dos índices de frequência, de aprendizado e da promoção da cultura da paz nas escolas públicas, além de desenvol- ver e sistematizar aspectos teóricos, metodológicos e operacionais alusivos à Educação Integral no Distrito Federal, oferecendo formação permanente aos agentes educacionais, em especial, aos coord- enadores, gestores, professores e monitores envolvidos.

Considera-se que o engajamento da comunidade escolar nesse processo de implantação da Educação Integral seja o desafio, a afirmação do compromisso com a construção de uma escola pública de qualidade e o repensar do projeto pedagógico das escolas.

É importante lembrar que a formação integral do educando não se constitui como uma novidade. No Plano de Construções Escolares de Brasília (1961), Anísio Teixeira, grande idealizador das escolas- classe e das escolas-parque, reitera a preocupação de adequar a escola brasileira às demandas da civilização.

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante dos processos 0468-001.620/2009, 0468-001.676/2009, 0460-000.728/2009 e 0468-001.230/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração dos Processos de Acidente em Serviço 080-006.525/2009, 080-007.380/2009, 080-007.385/2009, 080-007.387/2009, 080-007.401/2009, 080-007.405/2009, 080-007.407/2009, 080-007.406/2009, 080-007.404/2009, 080-008.094/2009, 080-008.051/2009, 080-008.050/2009, 080-007.402/2009, 080-009.165/2009, 080-008.747/2009, 080-008.748/2009, 080-008.749/2009, 080-009.012/2009, 080-009.528/2009, 080-009.726/2009 e 080-009.954/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o processo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, em conformidade com a apuração do Processo de Doença Profissional 080-009.010/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Doença Profissional os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Arquivar o processo.

Art. 3º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:
Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 13/12/2009, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 0468-001.839/2009.
Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.
A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e considerando o constante no Processo Sindicante 0474.000342/200, resolve:
Art. 1º- Determinar o ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO SINDICANTE instituída no referido processo, conforme dispõe o inciso III do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, inciso V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, páginas 14 e 15 tendo em vista o constante do processo 080-029767/2008 resolve:
Art. 1º - Determinar o ARQUIVAMENTO dos procedimentos sindicantes nos termos do Art. 145, I, da Lei nº 8.112/90.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARIA HIGINA ROLIM CERVEIRA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:
Art.1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30(trinta) dias, a contar de 1 de dezembro de 2009, o prazo para conclusão do processo sindicante: 0470.000.656/2009.
Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 03 de dezembro de 2009.
Processo: 080.012324/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 251.169,09 (duzentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Ativos do mês de novembro/2009.

Processo: 080.012322/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 18.008,74 (dezoito mil, oito reais e setenta e quatro centavos), referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 802/ Contrato Temporário do mês de novembro/2009.

Processo: 080.012344/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 262.339,51 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e um centavos) referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/ Inativos do mês de novembro/2009.

Processo: 080.012345/2009. Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 5º, Incisos V e XIV, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009 o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 56.593,37 (cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e sete centavos) referente ao pagamento da Folha de Exercício Findo V.08 Empresa 652/Pensão Especial do mês de novembro de 2009.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

RETIFICAÇÃO
Na Ordem de Serviço nº 87, de 1º de setembro de 2009, do DODF nº 170, de 02 de setembro de 2009, página 28, artigo 7º ONDE SE LÊ: “... CONTRATO nº 59/2009 ...”, LEIA-SE: “... CONTRATO Nº 119/2009 ...”.

Na Ordem de Serviço nº 110, de 29 de outubro de 2009, do DODF nº 210, de 30 de outubro de 2009, página 14, artigo 1º e 2º ONDE SE LÊ: “... CONTRATO EMERGENCIAL nº 99/2009 ...”, LEIA-SE: “... CONTRATO Nº 99/2009...”.

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.
A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226/2008, resolve:
Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 07, Jayne Caroline Borges Pereira, 1542, 115; Thallita Leite Melo, 1543, 115; Vanessa Monteiro Dantas, 1544, 115; Diretora Sônia Regina Rodrigues da Silva Bueno DODF nº 04 de 07/01/08; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE-CEAN, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 06, Fernanda Rodrigues Condes, 4509, 32; Quitéria de Sousa Mesquita, 4510, 32; Rita Lisiete Louredo, 4511, 33; Helder José Domingos Leonel, 4512, 33; Bruno de Albuquerque, 4513, 33; Yuri Dias de Abreu, 4514, 34; Geraldo Leite Carvalho, 4515, 34; Diretor André Tosta Mendes DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/04-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 16, Adailton Dias Gomes, 1780, 194; Camilla da Silva Cordeiro, 1781, 194; Carlos da Cruz Silva, 1782, 194; Claudio de Oliveira Ramalho, 1783, 195; Jonilton Silva de Barros, 1784, 195; Maria Aparecida Carlos Pereira, 1785, 195; Marina Bandeira da Silva, 1786, 196; Raimundo Nonato Araujo, 1787, 196; Raymundo José Caetano, 1788, 196; Rubens Magalhães da Silva, 1789, 197; Veronica Maria de Brito, 1790, 197; Maria José Nonato Moraes de Oliveira, 1791, 197; Patricia Janicely da Silva Dória, 1792, 198; Wendel Alves Santos, 1793, 198; Eliane Lins de Carvalho, 1794, 198; Diretora Raquel Ayako Watanabe DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA, Credenciado pela Portaria nº 47 de 31/01/2006-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Claudio Marcelino da Silva, 190, 064; Deusvânia de Cassia Maria, 191, 064; Eliana Alves de Oliveira, 192, 064; Eliane Cristina de Paula, 193, 065; Francisca Lins de Albuquerque, 194, 065; Iolanda Lelis, 195, 065; Lucienne Pereira de Souza, 196, 066; Lucivania Ferreira de Sousa, 197, 066; Maria da Penha da Silva, 198, 066; Marlucia Ferreira de Sousa, 199, 067; Nayara Cunha de Castro, 200, 067; Raiana Reis Costa, 201, 067; Raquel Santos Alves, 202, 068; Raulino Barbosa de Campos, 203, 068; Renata Regina de Souza, 204, 068; Telma Maria de Mesquita, 205, 069; Willian Weslei Lelis Vieira, 206, 069; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. 4307-MEC; Secretária Escolar Adriana Maria da Silva Reg. nº 1 073-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 09, Adriana Paes Landim, 2779, 126; Ádryam de Souza, 2780, 127; Aldeísa Brito da Costa, 2781, 127; Aline Rodrigues Costa Santos, 2782, 127; Ana Karina Lopes dos Santos, 2783, 128; Catia Borges Conceicao, 2784, 128; Cristiana Almeida Batista, 2785, 128; Daniele Barbosa de Sousa, 2786, 129; Daniele Samara Felix Teixeira, 2787, 129; Dara Raquel Rocha Osório, 2788, 129; Fabiana de Sousa Lima, 2789, 130; Jailson de Lima Alencar, 2790, 130; Jerônimo de Sousa Mangabeiro, 2791, 130; Jordânia Sousa Pereira, 2792, 131; Juciele de Sousa Moura, 2793, 131; Kleber de Paiva Alves, 2794, 131; Laís Cecilia da Silva Xavier, 2795, 132; Lissandra Matos Machado, 2796, 132; Lucilene Valença Vasconcelos Alves, 2797, 132; Márcia José de Sousa, 2798, 133; Mônica Barbosa da Silva, 2799, 133; Noeli Andressa de Almeida, 2800, 133; Pablo Diego Nogueira de Castro, 2801, 134; Paulo Sérgio Souza da Silva, 2802, 134; Pedro José de Oliveira Alves, 2803, 134; Priscilla da Silva Lima, 2804, 135; Rosana Oliveira, 2805, 135; Rosângela Ferreira Lopes Monteiro, 2806, 135; Sérgio Pereira dos Santos, 2807, 136; Diretora Neuza Maria Garbim DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar José Armando da Silva Reg. nº 888-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Arion de Souza Cruz, 2662, 97; Caio Felipe de Brito Andrade, 2663, 97; Luiz Fernando Pereira de Souza, 2664, 97; Stephane di Lima, 2665, 98; Tassia Caroline Gomes Portela, 2666, 98; Waldenor Ramone Juvito Gomes, 2667, 98; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Alex Santos Sales, 2668, 99; Alonso Francisco de Moura, 2669, 99; Átila Falco Dias, 2670, 99;

Caroline Pereira dos Santos, 2671, 100; Eliane Ferreira dos Santos, 2672, 100; Jeferson Mendonça Delgado, 2673, 100; Julia Neiva da Costa, 2674, 101; Khatlen Nayane da Rocha Costa, 2675, 101; Laís Lutes de Lima, 2676,101; Lucimara da Rocha Caetano, 2677, 102; Robson Carneiro Gomes, 2678,102; Simpelson da Cruz Pinto, 2679, 102; Thiago Rodrigues da Silva, 2680, 103; Tiago Santana Nascimento, 2681, 103; Vandecir Gonzaga Lisboa, 2682, 103; Alan Silva Santana, 2683, 104; Angélica Martins do Nascimento, 2684, 104; Coracy Pereira de Araújo, 2685, 104; Danew Jonatha Victor Castro Oliveira, 2686, 105; Douglas Santos Moreira, 2687, 105; Eline Silva Costa, 2688, 105; Késia Rodrigues Cardoso, 2689, 106; Luana Lima Serpa, 2690, 106; Maria Silene Oliveira Alves, 2691, 106; Rogério da Silva dos Santos, 2692, 107; Weber Ferreira Omar Madi, 2693, 107; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Antonia Valderlanja Silva, 2694, 107; Jerimias Francisco Dias, 2695, 108; Josafá Fogaça Barbosa, 2696, 108; Marcelo Francisco do Nascimento, 2697, 108; Maria Idinez Nascimento, 2698, 109; Maria Vera do Nascimento, 2699, 109; Otoniel Silva de Sousa, 2700, 109; Reginaldo Delgado Paiva, 2701, 110; Diretor Orion Tavares de Lima DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Carmem da Mota Fernandes Reg. nº 1495-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA, Recredenciada pela Portaria n.º 190 de 15/07/2003-SEDF: TÉCNICO EM ANÁLISE CLÍNICAS, Livro 15, Raquel Oliveira de Lima, 5265, 407; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Luiz Eduardo Figueira Dantas, 5266, 407; Marcia Eli da Silva Fastino, 5267, 408; Regisleide Moreira Silva, 5268, 408; TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Bruno Bernardo de Aguiar, 5269, 408; Catia de Oliveira Souza, 5270, 409; Cleudina Ribeiro da Silva, 5271, 409; Edna Marcia Lamounier Alves, 5272, 409; Edma Sarafim de Souza, 5273, 410; Érica Silva Santos, 5274, 410; Eudilene Silva das Chagas, 5275, 410; Fernanda Furtado Pedrosa, 5276, 411; Francielma de Mesquita Sousa, 5277, 411; Francinilde Beata, 5278, 411; Graziela da Silva, 5279, 412; Helisangela Martins Araújo, 5280, 412; Iranete Bezerra dos Santos, 5281, 412; Jeane Gomes de Souza, 5282, 413; Jeane Ramos Teles, 5283, 413; Joaniza Fernandes de Souza, 5284, 413; Karoline Silva de Oliveira, 5285, 414; Letícia Ferreira Silva, 5286, 414; Lucineide Farias Cordeiro, 5287, 414; Luiza Neves Teles Prieto, 5288, 415; Maria Aparecida de Oliveira, 5289, 415; Maria José de Castro, 5290, 415; Maria Sulimar Quinzeiro Freire, 5291, 416; Mayara Cristina Silva de Araújo, 5292, 416; Milena Rocha de Oliveira Bispo, 5293, 416; Monalisa Beatriz Silva Lima, 5294, 417; Nádia Gomes Santiago, 5295, 417; Paloma Nogueira Oliveira Rocha, 5296, 417; Pollyanna Pereira Barbosa, 5297, 418; Renata Marcella Costa Tito, 5298, 418; Rosangela Baesa Said, 5299, 418; Sandra Helena Custódio, 5300, 419; Sylvania Coelho Silva de Assis, 5301, 419; Sandra de Sousa Brito, 5302, 419; Simone Ferreira de Jesus, 5303, 420; Telma Marques Fernandes, 5304, 420; Valdirene da Silva Moraes Sousa, 5305, 420; Gemima Rocha da Costa Vaz, 5306, 421; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09 Faculdade de Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Lourdes Gomes dos Santos Reg. nº 1319-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE BRAZLÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Adônís Cerqueira Ramos, 2933, 0184; Adriano Barboza da Costa, 2934, 0184; Aroudo Firmino de Lima, 2935, 0185; Ana Cláudia Castro de Andrade, 2936, 0185; Andreia Palmerio da Cruz Lorena, 2937, 0185; Ana Maria Alcântara Santana, 2938, 0186; Alessandro Dias de Paula, 2939, 0186; Antonio Silva Gomes, 2940, 0186; Beatriz de Jesus Santana, 2941, 0187; Cirlene Ferreira de Lima, 2942, 0187; Catarina de Senha Ribeiro dos Santos, 2943, 0187; Deuzuita Sales Bispo, 2944, 0188; Dennis Willian Alves Dias, 2945, 0188; Darciane Silva Pereira, 2946, 0188; Enéias Matos Martins, 2947, 0189; Elaine Francisco de Alcântara, 2948, 0189; Edieide Araujo Lima, 2949, 0189; Elaine Trindade Elias, 2950, 0190; Elves Cordeiro dos Santos, 2951, 0190; Elias de Araujo Silva, 2952, 0190; Irani Maria de Brito, 2953, 0191; Flávio Barbosa da Silva, 2954, 0191; Fabiana Firmino da Silva, 2955, 0191; Gleide da Cruz Souza, 2956, 0192; José Arnaldo Martins da Costa, 2957, 0192; Josicleide Oliveira da Silva, 2958, 0192; Jucilane Oliveira de Sousa, 2959, 0193; José Bezerra Neto, 2960, 0193; Kariolle Pereira da Silva, 2961, 0193; Karina Pereira, 2962, 0194; Lucilene Magalhães Cortes, 2963, 0194; Luciana da Costa, 2964, 0194; Luceia Rabelo de Matos, 2965, 0195; Layanne do Nascimento Gomes, 2966, 0195; Leozina Alves Claro de Jesus, 2967, 0195; Marcos Antonio Gomes, 2968, 0196; Marcela Dias Andre, 2969, 0196; Maiany Rodrigues da Costa, 2970, 0196; Maria Fabiana da Conceição Santos, 2971, 0197; Marcio José Felix Rodrigues, 2972, 0197; Miguel Ribeiro de Souza, 2973, 0197; Maicon Bruno Gonçalves do Nascimento, 2974, 0198; Noélia Gonçalves de Souza, 2975, 0198; Natali Neiva Vidal, 2976, 0198; Reginaldo Junior Soares da Silva, 2977, 0199; Raquel Macêdo Cintra, 2978, 0199; Rafael Moreira de Sousa, 2979, 0199; Roberto Carlos Bento, 2980, 0200; Rodrigo Rafael Guerreiro, 2981, 0200; Rossinio Lina de Souza, 2982, 0200; Livro 06, Rosimeire de Jesus Rocha, 2983, 0001; Tábita Danielle Alves dos Santos, 2984, 0001; Triciaria Pereira da Silva, 2985, 0001; Valdo Antonio da Silveira Rosario, 2986, 0002; Wesley Ramos Mendes, 2987, 0002; Wesley dos Santos Roriz, 2988, 0002; Wesley Andrade Batista, 2989, 0003; Wander dos Santos Roriz, 2990, 0003; Jederson Ferreira de Barros, 2991, 0003; Diretora Maria Aparecida Monte Tábor dos Santos DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Celma Maria de Oliveira Reg. nº 1224- DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 06 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 10, John Hallan da Silva Menezes, 4507, 142; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adailto Pereira da Silva, 4508, 142; Ana Cláudia Alves, 4509, 143; Igor André Gonçalves Ferreira, 4510, 143; Maria Regina Rodrigues da Silva, 4511, 143; Francisco Ferreira Filho, 4512, 144; Leandro da Silva Gonçalves, 4513, 144; Maria da Consolação Bezerra, 4514, 144; Marcos Antonio Melo dos Santos, 4515, 145; Marques Reis dos Santos, 4516, 145; Paula Maiza Alves da Rocha, 4517, 145; Sergio Paulo Borges, 4518, 146; Marta Ferreira Lourenço, 4519, 146; Marilene de Oliveira Cardoso, 4520, 146; Magnolia Alves Fátima Santos Pereira, 4526, 148; Maria Lucicláudia da Silva Leandro, 4527, 149; Maria José Gonçalves Duarte, 4528, 149; Maria Neuma Alves dos Santos, 4529, 149; Carmirene Carneiro de Moraes, 4530, 150; Maria Nita dos Santos Ferreira, 4531, 150; Maria Anita Dias de França, 4532, 150; Maria da Conceição Pocedonio da Silva, 4533, 151; Maria Domingas Muniz dos Santos, 4534, 151; Maria Altiva Silva, 4535, 151; Marcos Paulo dos Reis, 4536, 152; Maria

Aparecida Vieira Corrêa, 4537, 152; Marcos Paulo Fernandes, 4538, 152; Mário Cesar Alves Dias, 4539, 153; Maria Regina Rodrigues da Silva, 4540, 153; Manoel Gilberto de Oliveira Júnior, 4541, 153; Márcio Lucena Silva, 4542, 154; Marcondes Batista Lins, 4543, 154; Maria Pereira da Conceição, 4544, 154; Marcos Rodrigues Rocha, 4545, 155; Marlene Rocha Pereira, 4546, 155; Maria Elizeth Moraes Silva, 4547, 155; Milena Vieira do Nascimento, 4548, 156; Nilton de Oliveira Duarte, 4549, 156; Neuton Pereira de Souza, 4550, 156; Paulo Henrique Gomes Lira, 4551, 157; Paulo Sérgio de Jesus Moreira, 4552, 157; Polaquia Costa Alves, 4553, 157; Robson Gonçalves de Sousa, 4554, 158; Regina Célia Rodrigues Castro, 4555, 158; Pedro Carlos de Albuquerque, 4556, 158; Robson Ubaldo de Mendonça, 4557, 159; Regina Dourado Campos, 4558, 159; Roquelina Silva, 4559, 159; Rosângela Aparecida Lima Baliero, 4560, 160; Raquel Florisa da Silva, 4561, 160; Robson Tavares Ferreira de Oliveira, 4562, 160; Rosembliit Suzuki Barbosa, 4563, 161; Raimunda Maria Silva dos Santos, 4564, 161; Rafael Gomes de Carvalho, 4565, 161; Raquel Lopes Rocha, 4566, 162; Rejane Alves de Oliveira, 4567, 162; Renê Araujo de Alcantara, 4568, 162; Rizomar Maria do Nascimento, 4569, 163; Rosalvino Francisco dos Santos Junior, 4570, 163; Rozimira Nunes da Conceição, 4571, 163; Rosiane da Silva, 4572, 164; Raimundo Vicente de Sousa, 4573, 164; Raylson da Cruz Pereira, 4574, 164; Roberto Tavares da Mota, 4575, 165; Robson Caldeira de Oliveira, 4576, 165; Renato Dias Machado, 4577, 165; Rejane Pereira de Alecrim, 4578, 166; Rodrigo Natalino de Paula, 4579, 166; Rosemberg Alves dos Santos, 4580, 166; Rosilene Maria de Jesus Alicrim de Melo, 4581, 167; Raimunda da Silva Ribeiro, 4582, 167; Rodrigo Dourado Coutinho, 4583, 167; Sandra Silva de Souza, 4584, 168; Simoneide dos Santos Pereira, 4585, 168; Shadya Samla Leite Martins, 4586, 168; Sabrina Aparecida Cambrone de Matos, 4587, 169; Silmea Maria de Sousa, 4588, 169; Sueli da Silva e Silva, 4589, 169; Silvana Pereira da Silva, 4590, 170; Sebastião Ceso Rogério, 4591, 170; Sérgio Ricardo Macedo de Souza, 4592, 170; Silvana Ataide Aguiar, 4593, 171; Solange Lino de Alencar, 4594, 171; Silvânia Feitosa de Almeida, 4595, 171; Sandra Helena Alves do Amaral, 4596, 172; Sheila Alves dos Santos da Silva, 4597, 172; Salomão Alves Anderle, 4598, 172; Sérgio da Silva Mesquita, 4599, 173; Saulo Ferreira Campos, 4600, 173; Shirley Guimarães Lopes, 4601, 173; Serdinando Fernandes de Andrade, 4602, 174; Sonia Pereira Cavalcante, 4603, 174; Sandra Maria Lucas Belmiro Gomes, 4604, 174; Suely de Jesus Oliveira, 4605, 175; Shirley Borges Marques, 4606, 175; Sidney Reis dos Santos, 4607, 175; Sergio Augusto Mendonça, 4608, 176; Sheila Alves dos Santos da Silva, 4609, 176; Washington Luis Borges Serra, 4610, 176; Fabio Renan Lacerda e Silva, 4611, 177; Francisco de Assis Nunes Porto, 4612, 177; Francisca das Chagas Pontes Lima, 4613, 177; Francisca das Chagas Alves, 4614, 178; Fábio Lima da Silva, 4615, 178; Fabio Pereira da Silva, 4616, 178; Diretor Laércio Vieira da Silva DODF nº 01 de 02/01/2009; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA-CFP/T, Recredenciado pela Portaria nº 241 de 21/11/2008-SEDF: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, Livro 03, Diogenes Moreira Maia, 732,20; Fagner Barros Morgado, 733, 021; Fernanda de Souza, 734, 021; Francisco Ângelo de Almeida de Souza, 735, 021; Francisco Ricardo Mesquita de Queiroz, 736, 22; Hilton Brunis Bezerra Neves, 737, 22; Ígor Andrade Dantas Pereira, 738, 22; Jansey da Costa Sousa, 739, 23; José Lima dos Santos, 740, 23; Luciano Ferraz da Silva, 741, 23; Lúcio Pereira de Oliveira, 742, 24; Neila Machado Corrêa Souto, 743, 24; Renato Pinheiro dos Santos, 744, 24; Rivanda Soares, 745, 25; Roberto Alves Pimenta, 746, 25; Tiago Carlos de Souza, 747, 25; Wesley Soares Silva, 748, 26; Fernanda da Penha Cardoso, 749, 26; Geovan Rios da Silva, 750, 26; Gleydson Ferreira de Aquino Farias, 751, 27; Lucas Barroso Costa, 752, 27; Laura Sheila Viana Barros, 753, 27; Pablo Alves de Almeida, 754, 28; Robson Gonçalves Barbosa, 755, 28; Elismar Rosa Camargo, 756, 28; Cheilia Aparecida Lucia da Silva, 757, 29; Wellington José Ferreira Lima Portela, 758, 29; José Paulo Silva Pinto, 759, 29; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Elizângela Calisto, 760, 30; Éder José Cesare Rodrigues, 761, 30; Eliézer Felix Ribeiro Torres, 762, 30; Estela Ferreira Xavier, 763, 31; Felipe Bento Rocha de Freitas, 764, 31; José Júnior Diógenes Bessa, 765, 31; Jeferson Lima de Melo, 766, 32; Luciana Andrade Soares, 767, 32; Maria das Dôres de Oliveira, 768, 32; Maria Elaine Saraiva Veras, 769, 33; Rafael Cardoso dos Santos, 770, 33; Sidney do Nascimento Barros, 771, 33; Thiago Rodrigues Barbosa, 772, 34; Valter Ferreira dos Santos Filho, 773, 34; Divino Ferreira Pinto, 774, 34; Eloi da Conceição Silva, 775, 35; Fernanda Justiniano Lôbo, 776, 35; Germano Eneas Lourenço dos Santos, 777, 35; Gildete Pinheiro Cotrim Rodrigues, 778, 36; João Claudiano Fernandes, 779, 36; Maria Polyanna Mendes de Sousa, 780, 36; Márcio de Souza Rodrigues, 781, 37; Marcos dos Santos Farias, 782, 37; Mário Bastos de Sena, 783, 37; Michele Cotrim Lopes, 784, 38; Milena Silva Cotrim Carneiro, 785, 38; Pedro Felipe Oliveira da Cunha, 786, 38; Philipe de Sousa Justino, 787, 39; Rosângela de Oliveira Martins Aires, 788, 39; Sebastião Márcio Saleme dos Santos, 789, 39; Silma Sousa Costa, 790, 40; Abimael Carlos Ferreira, 791, 40; Adelaide Gonçalves Batista, 792, 40; Antonio Carlos Medeiros de Almeida, 793, 41; Bruna Sena Pereira, 794, 41; Cássia Rodrigues Florencio, 795, 41; Danilo Ferreira Bastos, 796, 42; Débora Ferreira Lima, 797, 42; Dênis William Sales Ferreira, 798, 42; Fabianne Oliveira Moraes, 799, 43; Fernanda Raniele Dourado de Oliveira, 800, 43; Fernanda da Rocha Silva, 801, 43; Jhonata Vieira dos Santos, 802, 44; João Pedro Laurindo Martins e Sousa, 803, 44; Joelma de Jesus de Andrade, 804, 44; Juliana Bomfim Vicente, 805, 45; Karyne de Sousa Rodrigues , 806, 45; Laíza Mereíles Martins dos Santos, 807, 45; Nathane Martins Malaquias Domingos, 808, 46; Sara de França Mendes, 809, 46; Tatyane Torquato de Queiroz, 810, 46; Letícia Millany Lisbôa Ferreira, 811, 47; Antistenes Pereira da Costa Filho, 812, 47; Claudiana Oliveira da Silva, 813, 47; Jennifer Vieira Pinto, 814, 48; Francisco Ernani Bertoldo, 815, 48; Jaime Marques de Araújo, 816, 48; Mônica Cristina Carvalho de Sousa, 817, 49; Bruno Souza Urcino, 818, 49; Conceição Aparecida Alves de Novais, 819, 49; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA, Felipe Matos Viana, 820, 50; Joezio Gomes de Oliveira, 821, 50; Lourenço Pereira Alves , 822, 50; Tiago Batista Barreto, 823, 51; Jhonaton Vinhal Camargo, 824, 51; Alexandre Oliveira da Silva, 825, 51; Jorge Luiz Gomes de Miranda, 826, 52; Houston Ferreira Candido, 827, 52; Gláucio Eduardo Lima Santana, 828, 52; Anderson da Silva Doura, 829, 053; Fábio Guimarães Macedo, 830, 53; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA, André Nogueira Vasconcelos, 831, 53; Isaias Eustórgio da Silva Júnior, 832, 54; Marcelo Pereira Ferreira, 833, 54; Jensen Alves de Souza, 834, 54; Michele Mendes Brandão, 835, 55; Cleynaldo Carvalho dos Santos, 836, 55; Antonio Francisco Alves

Liarte, 837, 55; Carlos Thierry Borges Oliveira Araújo, 838, 56; Ronan Luciano de Araujo de Arruda, 839, 56; Thiago Enrique dos Santos, 840, 56; Wellington Jonathan Pereira de Souza, 841, 57; TÉCNICO DE IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, Camila Alves, 842, 57; David Ferreira Bernardo Junior, 843, 57; Franciele Souza da Silva, 844, 58; Higor de Castro Silva, 845, 58; João Vittor dos Santos Rocha, 846, 58; Raiane Flores Borba Lins, 847, 59; Ramon Montalvão Alves, 848, 59; Talles Leonardo de Faria Nunes, 849, 59; Dário Antonio Vieira Souza Júnior, 850, 60; Raimundo Hilton da Silva Oliveira, 851, 60; Kayo Thomas de Aquino Lima, 852, 60; Sarah de Araújo Beserra Oliveira, 853, 61; Agnaldo Felipe Figueiredo Freitas, 854, 61; Celson Aparecido Machado Júnior, 855, 61; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES, Verônica Vieira de Souza, 856, 62; Iris Dayse Regina da Silva, 857, 62; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Ricardo Leal Rosa, 858, 62; Diretora Zuleica Pereira Macedo Ferreira Reg. nº 966-MEC; Secretário Escolar Washington Antonio Faria Junior Reg. nº 1119-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 213 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SUBIP/SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 03, Adão Bezerra de Andrade, 1211, 3; Adelina Alves Silva de Mesquita, 1212, 4; Adinamar dos Santos Sousa, 1213, 4; Agnaldo Ferreira da Silva Rocha, 1214, 4; Agnaldo Pinheiro de Melo, 1215, 5; Ailton Freitas Santos, 1216, 5; Alan Freitas Dias, 1217, 5; Albetisa Geny do Nascimento, 1218, 6; Alessandra Ferreira Silva, 1219, 6; Aline Silva Dias, 1220, 6; Almiza Mirele Santana Veras, 1221, 7; Ana Paula Batista Pollizello, 1222, 7; Ana Paula de Andrade de Sousa, 1223, 7; Anderson dos Santos Lima, 1224, 8; Andressa dos Santos Silva, 1225, 8; Andrey Átilla Martins Ferreira, 1226, 8; Antonia da Silva Ferreira, 1227, 9; Antônia Vilarinho de Sousa, 1228, 9; Antonio Marcos Gomes da Silva, 1229, 9; Antonio Pereira de Miranda, 1230, 10; Antonio Romualdo Soares Lima, 1231, 10; Antonio Silvestre de Sousa Neto, 1232, 10; Aparecida Pereira da Silva da Costa Lacerda, 1233, 11; Ariane Nunes de Souza, 1234, 11; Arli da Silveira Araujo, 1235, 11; Arlindo Costa do Nascimento, 1236, 12; Augusto Hassã Lima Braga Alves, 1237, 12; Auricélio Costa do Nascimento, 1238, 12; Beatriz Rosa da Silva, 1239, 13; Bruno Cesar Pereira de Lacerda, 1240, 13; Celia Maria Dantas de Souza, 1241, 13; Celso Xavier dos Santos, 1242, 14; Charles Nepomuceno Araújo, 1243, 14; Cinthia Aparecida Silva Gonçalves, 1244, 14; Cintia Alves de Souza, 1245, 15; Clemilda Francisca de Souza, 1246, 15; Crislaine Ferreira da Silva, 1247, 15; Cristiane Aparecida Dias Oliveira, 1248, 16; Cristiane Moura da Silva, 1249, 16; Cristiane Pereira Lago, 1250, 16; Cristiano Ferreira de Souza, 1251, 17; Dayane Flex dos Santos, 1252, 17; Débora Aparecida Alves da Costa, 1253, 17; Debora Karine Souto Soares, 1254, 18; Deivid Júnio da Silva, 1255, 18; Deusimar Pinto Correa, 1256, 18; Diego Batista de Sousa, 1257, 19; Edelvi Beserra do Nascimento, 1258, 19; Ediane Santos de Moura, 1259, 19; Edijunior Martins Amâncio, 1260, 20; Edilene de Jesus Henrique, 1261, 20; Edilsa Alves de Araujo Dias, 1262, 20; Ednália Batista Fernandes de Sousa, 1263, 21; Edneuzia Francisca do Nascimento, 1264, 21; Elane de Souza Vieira, 1265, 21; Elcino Bastos Ribeiro, 1266, 22; Ellen Aline Souza Silva, 1267, 22; Emanuela Brito Nascimento Silva, 1268, 22; Euripedes Fernando dos Santos Sousa, 1269, 23; Everton Alves Barbosa de Queiroz, 1270, 23; Fabiana Sena de Souza, 1271, 23; Fernanda de Araújo Bedoia, 1272, 24; Fernando de Abreu Lima, 1273, 24; Francielma Monteiro Gomes, 1274, 24; Francisca Fabiana Costa Oliveira, 1275, 25; Francisca Maria Alves Bezerra, 1276, 25; Francisco Jorge Oliveira Rodrigues, 1277, 25; Francisco Jose Carvalho Santos, 1278, 26; Francisco Jose de Araujo, 1279, 26; Frêdson de Castro Ferreira, 1280, 26; Gardel Porto dos Santos, 1281, 27; Geni da Silva Souza, 1282, 27; Gilberto Passos Araújo, 1283, 27; Gilson Cordeiro de Barros, 1284, 28; Glaucia Maria Gomes Siqueira, 1285, 28; Gleisiane Dias, 1286, 28; Hugo Fernandes de França, 1287, 29; Hugo Silas Soares Maia, 1288, 29; Hummille da Silva, 1289, 29; Iuda Gracieli Alencar dos Reis, 1290, 30; Jacqueline Menezes Trigueiro, 1291, 30; Jane Ferreira do Nascimento Aguiar, 1292, 30; Jéσιο Lima de Oliveira, 1293, 31; Joelma Evangelista de Sousa, 1294, 31; Jonas Fortunatto, 1295, 31; Jose Carlos dos Santos Silva, 1296, 32; José Joaquim do Nascimento, 1297, 32; Josefa Ferreira do Nascimento, 1298, 32; Josefa Nunes da Costa Reis, 1299, 33; Josilene do Nascimento Paiva, 1300, 33; Josyanne Layanne Soares Azevedo, 1301, 33; Juciana Pereira da Silva, 1302, 34; Julianne Monteiro Alves dos Santos, 1303, 34; Jusciane da Silva Conrado, 1304, 34; Karen Silva Barboza, 1305, 35; Laura Lisiane Castro da Silva, 1306, 35; Leandra Torres Izidório, 1307, 35; Lidia Rocha dos Santos, 1308, 36; Lílian Destéfano de Souza Cardoso, 1309, 36; Limarco Bezerra da Cunha, 1310, 36; Lindon Jhonson Alencar Leal, 1311, 37; Lucas Santos Mota, 1312, 37; Lucia Felicio Salgueiro Jacó, 1313, 37; Ludmilla dos Santos Viana, 1314, 38; Luiz Gustavo Silva Santos, 1315, 38; Marcelina Maria Ferreira Paz, 1316, 38; Marcia Florencio Costa, 1317, 39; Marcilene Costa de Deus, 1318, 39; Maria Adriângela dos Santos, 1319, 39; Maria Antonia Pereira da Silva, 1320, 40; Maria Aparecida Guedes dos Santos, 1321,40; Maria Aparecida Souza de Almeida, 1322, 40; Maria da Guia Santos do Nascimento, 1323, 41; Maria de Fatima Roberto, 1324, 41; Maria do Socorro Barbosa Silva, 1325, 41; Maria Elinete Brasil de Oliveira Rosa, 1326, 42; Maria José de Oliveira, 1327, 42; Maria Neide Neri, 1328, 42; Maria Neusa Macêdo Barbosa, 1329, 43; Marineida Marques de Oliveira, 1330, 43; Marlene Pereira de Souza, 1331, 43; Marli Maciel da Silva, 1332, 44; Marluce Barboza de Souza, 1333, 44; Martha André de Oliveira Garcia, 1334, 44; Mayara Cledna Vieira Gomes de Albuquerque, 1335, 45; Micaela Lima da Silva, 1336, 45; Michelli Augusta Mesquita, 1337, 45; Moisés dos Santos Souza, 1338, 46; Nadir Cardoso de Oliveira, 1339, 46; Patrícia Oliveira de Sousa, 1340, 46; Patricia Regina Nascimento Gaspar, 1341, 47; Paulo Roberto Silva Ferreira, 1342, 47; Pedro Dutra dos Santos, 1343, 47; Perys Almeida Silva, 1344, 48; Rafael Fernandes Galdino, 1345, 48; Ramon Gontijo Gomes, 1346, 48; Raquel Carlos da Silva, 1347, 49; Regiane Leite Santos, 1348, 49; Reginaldo Carvalho dos Santos, 1349, 49; Renata Santos de Souza, 1350, 50; Sandra Regina Prático Batista, 1351, 50; Sheila Estevão de Souza, 1352, 50; Shirlene Rodrigues Rabêlo, 1353, 51; Sirlene da Silva Monteiro, 1354, 51; Socorro Maria do Nascimento, 1355, 51; Sthefany Nayara Alves de Sá, 1356, 52; Suerlene Sousa Silva, 1357, 52; Suzy Ferreira da Silva, 1358, 52; Tábata Simone Alencar Reis, 1359, 53; Thaís Vieira Evangelista, 1360, 53; Valdeci Gonçalves dos Santos, 1361, 53; Valdete Ribeiro do Rosario, 1362, 54; Vanusa Gomes de Andrade, 1363, 54; Vilmar Soares da Silva, 1364, 54; Vinicius Souza de Almeida, 1365, 55; Wanessa do Carmo Lima, 1366, 55; Wanildete Grigorio de Sousa, 1367, 55; Weberson Canuto dos Anjos, 1368, 56; Wéquisler Rosa Soares, 1369, 56; Diretor Carlito Aguiar da Silva DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Elizabethete Aparecida Ribeiro de Oliveira Reg. nº 1312-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Adelaide Mota dos Santos, 3092, 31; Adriana do Carmo Santos, 3093, 31; Adriana Ferreira Bezerra Sousa, 3094, 32; Agnes Marrocos Guedes Alcoforado, 3095, 32; Alessandra Amorim Barros, 3096, 32; Alexandre Alves Cardoso, 3097, 33; Alice Teixeira Rodrigues, 3098, 33; Aline Andrade de Souza Alves, 3099, 33; Aline de Oliveira Silva, 3100, 34; Aline Felipe Fernandes, 3101, 34; Aline Siqueira da Silva, 3102, 34; Alinne Jeniffer Gonçalves Queiroz, 3103, 35; Alisson Ramos Silva, 3104, 35; Amanda Vale de Menezes, 3105, 35; Amaury Alves Figueiredo, 3106, 36; Ana Carolina Santiago Barros Gomes Silva, 3107, 36; Ana Cristina de Figueirêdo Alves, 3108, 36; Ana Paula Alves da Silva, 3109, 37; André de Moraes Brandão Alves, 3110, 37; André Luiz Fernandes, 3111, 37; Antonio Carlos dos Santos Junior, 3112, 38; Antonio Cesar dos Reis Alves, 3113, 38; Antonio Domingos Nunes de Oliveira, 3114, 38; Antonio Leandro Andrade Oliveira, 3115, 39; Arquias Pereira dos Santos, 3116, 39; Augusto Agripino de Souza Filho, 3117, 39; Augusto Cesar Batista, 3118, 40; Avani Barreto Moura, 3119, 40; Benedito Alves da Silva, 3120, 40; Carla Patricia Barbosa de Sousa, 3121, 41; Carlos Henrique Nobre Borges, 3122, 41; Claudemir da Silva Santana, 3123, 41; Claudene Roques Beserra, 3124, 42; Claudênia Maria dos Santos , 3125, 42; Claudiana Leite Lima, 3126, 42; Claudio Dias dos Santos, 3127, 43; Cleiton Miranda dos Santos, 3128, 43; Cristiane Conceição do Carmo Olimpio, 3129, 43; Cynthia Arlindo de Souza Afonso, 3130, 44; Daiana Souto Dourado, 3131, 44; Dalcina Cardoso da Silva, 3132, 44; Daniel dos Santos Pereira, 3133, 45; Daniell Henrique Soares, 3134, 45; Danilo Figuerêdo Carvalho Salazar, 3135, 45; David Helienay Moura Dias de Oliveira, 3136, 46; Delvanir Alves da Silva, 3137, 46; Denise Araujo Kuhl, 3138, 46; Deones-dey Ferreira de Lima, 3139, 47; Deuziane Sitonio da Silva, 3140, 47; Dionilton Alves Pinto, 3141, 47; Ducilene Martins de Oliveira, 3142, 48; Edison Rodrigues da Silva, 3143, 48; Edmilson Luz de Souza, 3144, 48; Eduardo dos Santos Ramos, 3145, 49; Eduardo Viana Matos, 3146, 49; Eliene Mendes Ferreira, 3147, 49; Elisa Pereira da Luz, 3148, 50; Emerson Leandro da Silva Ferreira, 3149, 50; Esthéferson Lino Teixeira, 3150, 50; Euzeni Ferreira Machado, 3151, 51; Everaldo Pereira da Silva, 3152, 51; Everton de Oliveira Sousa, 3153, 51; éverton dos Santos, 3154, 52; Edivânia da Costa Batista, 3155, 52; Eduardo Cardoso de Azevedo, 3156, 52; Elieudo Gustavo Fernandes Abreu Silva, 3157, 53; Elisiane Vieira Souza, 3158, 53; Elizabete Paula Rosa, 3159, 53; Fábio Araujo Alves, 3160, 54; Fabio Cavalcanti Vitalino, 3161, 54; Fernanda Conrado Santos, 3162, 54; Fernando Souza Mello, 3163, 55; Florisvaldo Viana Rosa, 3164, 55; Francílio Lobão Lima Veras, 3165, 55; Francisca Carvalho de Oliveira, 3166, 56; Francisca Clécia Cardoso, 3167, 56; Francisca das Chagas Caldas Nascimento, 3168, 56; Francisca Maria Vieira da Soledade, 3169, 57; Francisco Antonio Lima Saraiva, 3170, 57; Francisco de Assis Melo Nascimento, 3171, 57; Francisco Leidson Bento, 3172, 58; Gabriele Sampaio Campos, 3173, 58; Genecy Ferreira Filho, 3174, 58; Generosa Batista Alves, 3175, 59; Geovanio Leite Corrêa Lima, 3176, 59; Geraldo Adriano Cardoso, 3177, 59; Gerson Ferreira dos Santos, 3178, 60; Gilberto Nunes da Costa, 3179, 60; Gilmara de Sousa Oliveira, 3180, 60; Glaucia Kelle Lira Dias, 3181, 61; Gleison Cardoso da Silva, 3182, 61; Grazielle Stefanya Mendes de Oliveira, 3183, 61; Hilton de Melo Vieira, 3184, 62; Idalmo Rodrigues Maranhão, 3185, 62; Ilma Jesus Silva de Sousa, 3186, 62; Israel Vieira Moura, 3187, 63; Itamar Camelo de Sousa, 3188, 63; Ivanilto de Souza Lima, 3189, 63; Jaciara dos Santos Lima, 3190, 64; Jacira Pereira Goncalves, 3191, 64; Jailson Alves Barbosa, 3192, 64; Janaína Garcia de Oliveira, 3193, 65; Jandira Pereira Goncalves, 3194, 65; Jane Kelem Loiola Guimarães, 3195, 65; Jaqueline dos Santos Dias, 3196, 66; Jeferson de Paula Rodrigues, 3197, 66; Jeimerson Larangeira de Oliveira, 3198, 66; Jodeval Delmondes de Lima, 3199, 67; Jônathas Rodrigues Moraes, 3200, 67; José Barbosa de Farias Filho, 3201, 67; José da Silva Pires, 3202, 68; José Maria Guimarães de Oliveira Júnior, 3203, 68; Josilene Carvalho Ribeiro, 3204, 68; Josimar Lira Costa, 3205, 69; Jovenal Matias Pereira, 3206, 69; Juciléia Rodrigues de Sousa, 3207, 69; Julio Cezar Rodrigues de Oliveira, 3208, 70; Jurandir Batista dos Santos, 3209, 70; Katia Regina Ferreira, 3210, 70; Kelen Machado, 3211, 71; Kelly Batista Sousa, 3212, 71; Kelly Cristina de Jesus Dourado, 3213, 71; Kleiton Alves de Araújo, 3214, 72; Lamartine Cavalcanti da Silva, 3215, 72; Laudiceia Barbosa dos Santos, 3216, 72; Lazaro Pinto de Moraes, 3217, 73; Leandro Luciano de Souza, 3218, 73; Lenir Pereira de Oliveira Ivo, 3219, 73; Leonardo Bueno de Carvalho, 3220, 74; Leopoldina Helena Pereira da Silva, 3221, 74; Leyllany Fabricia Dias Leite, 3222, 74; Livia Jessica Soares Bernardo, 3223, 75; Lucas Everton Alves Araújo, 3224, 75; Lucineia Rodrigues de Miranda, 3225, 75; Lucy Hellen Bezerra Marques, 3226, 76; Luiz Carlos da Costa, 3227, 76; Luiz Paulo Silva de Oliveira, 3228, 76; Lyvian de Lourdes Alves, 3229, 77; Maiko Fernandes Freire, 3230, 77; Maisa Paiva Nogueira, 3231, 77; Marcela Marques Silva, 3232, 78; Marcelo da Costa Gomes de Andrade, 3233, 78; Marcelo Victor de Arruda E Silva, 3234, 78; Marciana Pereira Sousa, 3235, 79; Marciel Gonçalves de Jesus, 3236, 79; Marcos Antonio Pereira da Silva, 3237, 79; Marcos da Silva Tavares, 3238, 80; Marcos Mendes Pereira, 3239, 80; Marcos Roberto Pereira da Silva, 3240, 80; Marcos Werner Nobre Parreira, 3241, 81; Maria Alzineide Xavier, 3242, 81; Maria Cicera Gomes dos Santos, 3243, 81; Maria Coelho da Silva Neta, 3244, 82; Maria de Fátima Freire, 3245, 82; Maria de Jesus da Silva Macêdo, 3246, 82; Maria Jocelia da Costa Barros, 3247, 83; Maria Rosa de Araujo, 3248, 83; Mário Nazário da Silva, 3249, 83; Mario Sergio de Souza Alves, 3250, 84; Marquison Camilo de Sousa, 3251, 84; Meirilene Nunes de Azevêdo, 3252, 84; Micahel Sousa Carvalho, 3253, 85; Michael Barroso de Araujo Oliveira, 3254, 85; Moisés Gonçalves Pereira, 3255, 85; Olavo dos Santos Silva, 3256, 86; Patrícia Aparecida Cristino, 3257, 86; Patricia Pereira Sousa, 3258, 86; Paulo Cruz dos Santos, 3259, 87; Paulo Henrique Miguel, 3260, 87; Paulo Martins de Oliveira, 3261, 87; Paulo Pereira Barbosa, 3262, 88; Paulo Sergio Nunes Reis, 3263, 88; Pedro Henrique da Silva Cardoso, 3264, 88; Pedro Henrique Lopes Nolêto de Sousa, 3265, 89; Pedro Henrique Mendonça Albuquerque, 3266, 89; Priscilla da Silva Ferreira, 3267, 89; Queila Adriana Leite de Carvalho, 3268, 90; Rafaela da Silva Bezerra, 3269, 90; Rafaela Loranne de Sousa Brandão, 3270, 90; Raquel Felipe da Silva, 3271, 91; Renato Jose Isaac Macedo, 3272, 91; Ricardo Samuel Ferreira Lica, 3273, 91; Rizelda Sardeiro de Jesus, 3274, 92; Rodrigo Berto da Silva, 3275, 92; Rodrigo Moreira de Oliveira, 3276, 92; Ronaldo Ribeiro Lisboa, 3277, 93; Ronny Marcio Oliveira Machado, 3278, 93; Rubens de Souza Brito, 3279, 93; Samuel Silva Licá, 3280, 94; Sandra da Silva Macêdo, 3281, 94; Sebastiana Pereira de Souza, 3282, 94; Sebastião Miranda Souza, 3283, 95; Silvia Regina Ponte Pinto, 3284, 95; Solange Sousa Meneses, 3285, 95; Suêlen da Silva Gomes, 3286, 96; Tânia Maria da Costa, 3287, 96; Tatiane Pauline dos Santos, 3288, 96; Thaís Cardoso de Brito, 3289, 97; Thalita de Camargo Miranda, 3290, 97; Thalita Rafaela Sales Silva, 3291, 97;

Thayse Mattão Dourado, 3292, 98; Valci Pereira Ribeiro, 3293, 98; Valtenor Martins dos Reis, 3294, 98; Venicius Gomes Lino, 3295, 99; Veralucia Martins Severiano, 3296, 99; Vitor Pereira de Oliveira, 3297, 99; Wagner Saint Clair Alves, 3298, 100; Wallacy Roberto da Costa Barros, 3299, 100; Welligton Borges Nogueira Junior, 3300, 100; Zilma Dias de Oliveira, 3301, 101; Diretora Telma de Lima Monteiro nº 312-MEC; Secretária Escolar Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 1264-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 09 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Adilson Junio Soares Ribeiro, 6271, 85; Adriana Kesya Santos Moraes, 6272, 86; Adriano Max Barbosa Furtunato, 6273, 86; Adriel Sousa Palmeira, 6274, 86; Aldair Pereira de Souza, 6275, 87; Alex Ribeiro de Sousa, 6276, 87; Aline Cardoso Pereira, 6277, 87; Aline Cristina Pacheco dos Santos, 6278, 88; Aline Moreira e Souza, 6279, 88; Alinny Silva Fernandes, 6280, 88; Allan Patric Tôrres Espindola, 6281, 89; Ana Carolina Viana, 6282, 89; Ana Paula Barros Rocha, 6283, 89; Ana Paula da Silva Gonzaga, 6284, 90; Andreane das Neves Silva, 6285, 90; Andressa de Oliveira Lins, 6286, 90; Andreza dos Santos Marques, 6287, 91; Anna Carolyna Pereira de Almeida, 6288, 91; Antonia Rocha Viana, 6289, 91; Antonio Batista de Oliveira Junior, 6290, 92; Bruno da Costa Motta, 6270, 85; Camila Oliveira da Cruz, 6291, 92; Carlington de Oliveira Lima, 6292, 92; Carolina Costa de Morais, 6293, 93; Celio Araujo Rodrigues, 6294, 93; César Vidal do Nascimento, 6295, 93; Charles Rodrigues Alves, 6296, 94; Cícera Soares de Sousa, 6297, 94; Cleber Henrique Barbosa, 6298, 94; Cleidiana Gomes de Souza, 6299, 95; Cleidilene Rodrigues de Sousa Lopes, 6300, 95; Cleudilene da Silva de Abreu, 6301, 95; Cristiane Silva dos Santos, 6302, 96; Daniel Alves dos Santos, 6303, 96; Daniel dos Santos Carvalho, 6304, 96; Danielle dos Santos Martins, 6305, 97; Danielle Sales Guedes, 6306, 97; Danilo Martins Viana, 6307, 97; David Cardoso Martins; 6308, 98; Dayane de Mesquita Mendes, 6309, 98; Débora Lessa da Cunha, 6310, 98; Débora Nayara dos Santos, 6311, 99; Denise Suelen Castro da Silva, 6312, 99; Diego de Souza Alves, 6313, 99; Diego Marcelo de Sousa, 6314, 100; Diêgo Ramos Silva, 6315, 100; Diego Welder Martins Pimenta, 6316, 100; Douglas Souza Fernandes, 6317, 101; Edilene Florêncio da Silva, 6318, 101; Eduardo da Cunha de Souza, 6319, 101; Elaine Moreira Mota, 6320, 102; Eliane Martins da Conceição, 6321, 102; Emily de Souza Carneiro, 6322, 102; Erica Pereira da Cruz, 6323, 103; Erika Rayane Braz Vieira, 6556, 180; Erinalva de Freitas Alves, 6324, 103; Erivaldo Batista Santos, 6325, 103; Eunice Maria de Santana, 6326, 104; Evaldo Borba Maciel, 6327, 104; Fágner Nogueira Parreira, 6328, 104; Felipe Barreto Araujo, 6329, 105; Felipe Borges Gomes, 6330, 105; Felipe dos Reis Chaves, 6331, 105; Felipe Rodrigues Cardozo, 6332, 106; Filipe Francisco Gonçalves Araujo, 6333, 106; Filipe Ribeiro dos Santos Souza, 6334, 106; Francielle Teixeira Macêdo, 6335, 107; Francisca Daiana Pereira Vieira, 6336, 107; Franck da Costa Braga, 6337, 107; Frederico de Souza Santana, 6338, 108; Geiza Maria Nascimento da Silva, 6339, 108; Genilson Carvalho Nunes, 6340, 108; Genilson Fernandes Batista, 6341, 109; Guilian Silva Pereira de Araújo, 6342, 109; Guilherme Alves Machado, 6343, 109; Guilherme Viana Cardoso, 6344, 110; Hailton Leonardo de Castro do Nascimento, 6345, 110; Helton Silva de Castro, 6346, 110; Herles Rafael Silva de Araujo, 6347, 111; Idelblân de Sousa Abreu, 6348, 111; Iron Carlos Pinheiro de Souza Júnior, 6349, 111; Isaac Santos, 6350, 112; Izabela Cristina do Nascimento, 6351, 112; Jaciara Leite de Sousa, 6352, 112; Jady Pâmella Barbacena da Silva, 6561, 182; Jakeline Silva Ramos, 6353, 113; Jane Costa Nunes, 6354, 113; Jardiane da Silva Sousa, 6355, 113; Jefferson Lima Patriota, 6356, 114; Jemima Miranda Farias, 6357, 114; Jeovane Barros da Silva, 6358, 114; Jocifran Borba Lima Junior, 6359, 115; Joelson Cid Passos, 6360, 115; Johnston de Oliveira e Silva, 6361, 115; Jonathan Lenon Silva da Costa, 6362, 116; José Welington Dias da Silva, 6363, 116; José Wesley Alves Ximenes, 6364, 116; Juliana Almeida Valentim, 6365, 117; Júlio César Gonzaga da Silva, 6366, 117; Júlio Cesar Pinto Santos, 6367, 117; Júlio Cezar Teixeira Fernandes, 6368, 118; Jullyanne Vieira Alves, 6369, 118; Junio Monteiro Costa, 6370, 118; Karla Ferreira Rodovalho, 6371, 119; Kelvin Santos de Sousa, 6372, 119 Kevin Luã de Sousa, 6373, 119; Keyla Catarina dos Santos, 6374, 120; Laame Arcebispo Moura, 6375, 120; Laís de Araujo Costa, 6376, 120; Leandro Francisco Oliveira da Fonseca, 6377, 121; Leidijane Silva Rodrigues, 6378, 121; Leise Coelho Rodrigues, 6379, 121; Lívía Lustosa Lopes, 6380, 122; Lohayne Hellen da Costa de Paula, 6381, 122; Loriane Barreto dos Santos, 6382, 122; Luciano Rodrigues Soares, 6383, 123; Luís Oliveira Lima Júnior, 6384, 123; Maciele Oliveira Gonçalves, 6385, 123; Marcelo Cleyton de Moraes, 6386, 124; Marco Aurelio da Silva, 6387, 124; Marcos de Souza Fernandes, 6388, 124; Marcus Vinícius da Silva Paulino, 6389, 125; Margarida da Silva Conceição, 6390, 125; Maria Concita Martins, 6391, 125; Maria do Rosário Pereira de Sousa, 6392, 126; Marília Cruz de Sousa, 6393, 126; Matheus dos Santos Coelho, 6394, 126; Matheus Vasconcelos de Carvalho, 6395, 127; Max Ribeiro de Sousa, 6396, 127; Mayara Ferreira Prado, 6397, 127; Maykon Soares de Lima, 6398, 128; Micaela Carlota de Oliveira Nascimento, 6399, 128; Michelle Gomes Pereira, 6400, 128; Michel Soares Gomes, 6401, 129; Monalisa Ferreira Pires de Andrade, 6402, 129; Natan Rosário Campos Ribeiro, 6403, 129; Nilsan Rodrigues de Sousa, 6404, 130; Pablo Santiago Cardoso Lopes, 6405, 130; Patrícia Rodrigues da Silva, 6406, 130; Paula Daiane da Costa Freitas, 6407, 131; Paulo César Bonifácio, 6408, 131; Poliana Dias Bezerra, 6409, 131; Priscila Carvalho Vasconcelos, 6410, 132; Raquel Barbosa Carvalho, 6411, 132; Rayane Cunha Sardinha, 6412, 132; Rebeca Priscila Pereira da Silva, 6413, 133; Renan Felipe Moreira Liebl, 6414, 133; Reverton Alves de Sousa, 6415, 133; Ricardo da Silva Veras, 6416, 134; Rogério Farias de Oliveira, 6417, 134; Rosiene dos Santos Ribeiro, 6418, 134; Rubén Isaac Dias da Silva, 6419, 135; Samuel Ribeiro dos Santos, 6420, 135; Sara de Jordão da Cunha, 6421, 135; Sergio Cristino Ribeiro, 6422, 136; Suelen Silva de Queiroz, 6423, 136; Suzana Fernandes de Lima, 6424, 136; Tainah Fagundes Araújo, 6425, 137; Tamara Sousa de Lima, 6426, 137; Tamires Silveira Carvalho, 6427, 137; Tamires Souza Castro, 6428, 138; Tatiana Soares Teixeira, 6429, 138; Tatiane Corrente Silva, 6430, 138; Thaís Conceição de Lima, 6431, 139; Thaís Oliveira Bento, 6432, 139; Thallita Evellinn Rodrigues Ferreira, 6433, 139; Thays de Sousa Pinto, 6434, 140; Thiago Campos Braga, 6435, 140; Thiago Ribeiro Fernandes, 6436, 140; Thomasson Martins da Silva, 6437, 141; Tiago Silva dos Santos Paixão, 6438, 141; Tiago Viana de Freitas, 6439, 141; Trielle Carla Lima Benevidio, 6440, 142; Túlio Resende de Castro, 6441, 142; Ueslei Alves Pinheiro, 6442, 142; Vanessa Damasceno Félix, 6443, 143; Vanessa da Silva Mundim, 6444, 143; Verônica Moreira dos Santos, 6445, 143; Victor José Augusto Souza dos Santos, 6446, 144; Vinicius Pereira da Silva, 6447, 144; Vitória Carla Nunes da Silva, 6448, 144; Walderson Tavares da Silva, 6449, 145; Walisson Medeiros da Silva, 6450, 145; Wallacy Cézar Santos, 6451, 145; Warley Gonçalves Miranda, 6452, 146; Welbler Emanuel Damasceno Silva, 6453, 146; Wendel Batista Santos, 6454, 146; Wesley de Sousa Vasconcelos, 6455, 147; William Jhonson Neves de Andrade, 6456, 147; William Roberto de Almeida, 6457, 147; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Abraão Carlos Dias Alves, 6458, 148; Adilson Correa Viana, 6459, 148; Ana Carolina Moura de Brito Gomes, 6557, 181; Anderson Ferreira de Oliveira, 6460, 148;

Andre Alves Guida, 6461, 149; Antonia Brandão da Silva, 6462, 149; Antonia Creuza Fontenele, 6463, 149; Bernadete da Mata Ribeiro, 6464, 150; Carlos Henrique Santos da Silva, 6465, 150; Celia Regina Mendes de Sousa, 6466, 150; Danielle Oliveira Santos, 6467,151; Darlan Jose da Silva 6468, 151; Deyson Marcos Geraldo de Souza, 6469, 151; Diego Gomes Silva, 6470, 152; Elaine de Souza Batista de Oliveira, 6558, 181; Elessandra Ferreira Silveira, 6559, 181; Ellen da Silva Alves, 6471, 152; Eulalia Dias dos Santos, 6472, 152; Francisca Edilane Dias de Sousa, 6473, 153; Francisco Araujo Nogueira, 6474, 153; Francisco da Silva Borges, 6475, 153; Gabriel Dias, 6476, 154; Gisele Dias da Silva, 6477, 154; Jadson Barbosa de Andrade, 6478, 154; Jairo de Jesus Barbosa Junior, 6479, 155; Jeane Neves de Freitas, 6480, 155; Jeselma da Rocha, 6481, 155; Joaquim Pereira Lima, 6482, 156; Jocelio de Sousa Mendonça, 6483, 156; José Alves dos Santos Filho, 6484, 156; Jose Nilson Brito Santos, 6485, 157; Jose Roberto de Almeida, 6486, 157; Josiel Silva Oliveira, 6487, 157; Juliana Borges dos Santos, 6488, 158; Katiuce Aparecida Cordeiro Gomes, 6489, 158; Liliane de Lemos Rocha, 6490, 158; Lilyane Stephanie Costa Café, 6491, 159; Luan Alexandre de Lima Costa Rodrigues, 6492, 159; Lusia Francisca de Santana Dantas, 6493, 159; Marcos Venancio da Silva, 6494, 160; Marcos Vinicius Ribeiro de Aragão Castro, 6495, 160; Maria da Guia da Silva, 6496, 160; Maria das Dores da Cunha, 6497, 161; Maria Delourdes Ferreira da Silva; 6498, 161; Maria do Carmo Araujo, 6499, 161; Maria Eufрасina Cordeiro Lima, 6500, 162; Maria Lucimeire Costa, 6501, 162; Meirivan Soares Costa 6502, 162; Natalia Aparecida Martins, 6503, 163; Nayara Gabrielle Nascimento da Silva, 6504, 163; Noemia Barbosa de Faria Silva, 6505, 163; Paula Messias de Oliveira, 6506, 164; Pedro Henrique Ferreira Silva, 6507, 164; Phelipe Magalhães da Silva, 6508, 164; Roseani Evangelista Ferreira, 6509, 165; Rosemberg de Andrade Oliveira, 6510, 165; Rosilene da Costa Bezerra, 6511, 165; Sidnei Nunes dos Santos Costa, 6512, 166; Silvane Gomes de Souza, 6513, 166; Simone Barbosa da Silva, 6514, 166; Talita Marques da Costa, 6560, 182; Tatiane Machado Lima, 6515, 167; Valberlandia Leitão Jorge, 6516, 167; Vanuzia Alves de Oliveira Rodrigues, 6517, 167; Willian de Carvalho Silva, 6518, 168; Willy dos Santos Borges, 6519, 168; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENNCEJA, Adão da Macena Lima, 6522, 169; Adeilson da Silva Campos, 6523, 169; Alan da Silva Rodrigues, 6524, 170; Carlos Andre Macedo dos Santos, 6525, 170; Celso Fiedler, 6526, 170; Deivisson Mendes Moreira da Paixão, 6527, 171; Evelin de Souza Araujo, 6528, 171; Fabio Soares Ribeiro, 6529, 171; Francelino Sousa Santos, 6530, 172; Francisco de Assis Lima Júnior, 6531, 172; Francisco Givanildo Rodrigues Silva, 6532, 172; Francisco Lacerda de Lima, 6533, 173; Frankly Alves de Arruda, 6534, 173; Gilberto Macedo Silva, 6535, 173; Iranildo Jose da Silva, 6536, 174; Ivonete Maria da Hora, 6537, 174; Jeovaney da Silva Bastos, 6538, 174; José Maria dos Santos Silva, 6539, 175; Juliana Gonçalves Silva, 6540, 175; Jurandi Alves Pinheiro, 6541, 175; Kerlly Virgília Pereira dos Santos, 6542, 176; Laís Teles Raposo, 6543, 176; Maria do Socorro Santana, 6544, 176; Nayara Assunção de Souza, 6545, 177; Osiel Avelino dos Anjos Neto, 6546, 177; Pablo de Oliveira Nascimento, 6547, 177; Paulo Luiz Corrêa, 6548, 178; Quezia Araujo dos Santos, 6549, 178; Rafael Medeiros de Sousa, 6550, 178; Rita Roriz da Conceição, 6551, 179; Sandra Maria Miranda, 6552, 179; Taynan Brito de Souza, 6553, 179; Tony Ricardo de Sousa Duarte, 6554, 180; Wagner Wilson Braga de Alencar, 6555, 180; Diretor José Gadelha Loureiro DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Joaquim Francisco do Nascimento Reg. nº 513-DIE/SEC-DF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes da Educação de Jovens e Adultos-Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, publicada no DODF nº 228 de 26 de novembro de 2009, ONDE SE LÊ: “... ENSINO MÉDIO...”, LEIA-SE: “... EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENSINO MÉDIO...”.

Na Relação de Concluintes dos Cursos Técnicos, do Centro Cenicista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, publicado no DODF nº 196 de 08 de outubro de 2009, ONDE SE LÊ: “... Claudia Maria Pimentel, 004, 02, LEIA-SE: “... Claudia Maria Pimentel, 004, 01; ONDE SE LÊ: “... João Luís Silveira da Silva Júnior, 005, 02, LEIA-SE: “... João Luís Silveira da Silva Júnior, 005, 01; ONDE SE LÊ: “... Anyele Violeta Correa Oliveira, 006, 02, LEIA-SE: “... Anyele Violeta Correa Oliveira, 006, 01; ONDE SE LÊ: “... Lafaete Antonio Santos Oliveira, 007, 03, LEIA-SE: “... Lafaete Antonio Santos Oliveira, 007, 02; ONDE SE LÊ: “... Pedro Teixeira dos Santos, 008, 03, LEIA-SE “... Pedro Teixeira dos Santos, 008, 02; ONDE-SE LÊ: “... Quênia Elisa Bernardes, 009, 03, LEIA-SE: “... Quênia Elisa Bernardes, 009, 02; ONDE-SE LÊ: “... Vanildo Aparecido dos Santos, 010, 04, LEIA-SE: “... Vanildo Aparecido dos Santos, 010, 02...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 439, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 102, de 16 de maio 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 1.375, de 30 de outubro de 2009, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 214, de 06/11/2009, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.211/2008, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 102, de 16 de maio 2008, a partir de 1º de novembro de 2008. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2009.

(Processo 125.002.117/2009)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE

FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 461/2009 – NUPE/GEJUC emitido para a empresa BRASAL REFRIGERANTES S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.300.007/001-22 e no CNPJ sob o nº 01.612.795/0001-51, situada no CSG, QD 06, LOTES 01 E 02, TAGUATINGA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a instalar 02 (dois) quiosques nas dependências do Condomínio Operacional do Pier 21 – Cultura e Lazer – Shopping Pier 21, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 02, Lote 32, no Distrito Federal.

§ 1º A permanência no local dos quiosques citados no caput será de caráter provisório durante o período de 1 a 31 de dezembro de 2009.

§ 2º Os quiosques terão as seguintes denominações e objetivos:

I – quiosque “Posto de Troca”: promoção e venda do produto denominado “Ursinho de Natal Coca-Cola”;

II – quiosque “Coca-Cola Sensations”: venda do produto denominado “Coca-Cola Perfeita”.

§ 3º A sistemática de venda dos produtos será, respectivamente aos incisos do parágrafo anterior:

I – o consumidor apresenta um Cupom Fiscal ou Nota Fiscal comprovando a aquisição nas lojas do Shopping de no mínimo uma unidade dos produtos Coca-Cola e paga R\$ 10,00 (dez reais) para ter direito a comprar um “Ursinho de Natal Coca-Cola”;

II – o consumidor adquirir pelo preço de R\$ 5,00 (cinco reais) uma “Coca-Cola Perfeita”

Art. 2º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, nas operações de venda, dos produtos citados nos incisos I e II do parágrafo segundo do artigo anterior, realizadas nos quiosques autorizados por este Ato.

§ 1º A emissão da Nota Fiscal de Venda será feita por processo manual em talonários autorizados mediante AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - e numerados em ordem sequencial de 000.001 até o limite de 999.999, quando deve ser reiniciada a numeração.

§ 2º As referidas Notas devem ser lançadas no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “Valor Contábil”.

Art. 3º - A saída de mercadoria para venda nos quiosques citados no artigo 1º será acobertada por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, referente à carga total do veículo, e deverá conter por força deste Ato, as seguintes indicações:

I – a numeração inicial e final dos talonários a serem utilizados nas emissões das Notas Fiscais de Vendas a Consumidor, autorizadas pelo artigo 2º, no quadro “Informações Adicionais da NF-e” na TAG <infAdFisco>;

II – a placa do veículo próprio no quadro “Informações do Transporte da NF-e” na TAG de grupo Veículo.

§ 1º A nota fiscal a que se refere o caput será lançada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Saída do Período, na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações e Prestações com Débito de Imposto”.

§ 2º As informações exigidas nos incisos I e II do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

Art. 4º O retorno das mercadorias não vendidas será acobertado por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55.

§ 1º A INTERESSADA, relativamente as mercadorias retornadas, deve atribuir na Nota referida no caput valores idênticos aos constantes da NF-e correspondente a remessa e informar o número, a data de emissão e o valor desta Nota de Saída.

§ 2º A nota fiscal a que se refere o caput deverá ser escriturada no Livro Fiscal ICMS - Registro de Entrada do Período na coluna “ICMS – Valores Fiscais – Operações com Crédito do Imposto”.

§ 3º As informações exigidas no parágrafo primeiro do caput deverão ser impressas no Documento Auxiliar da NF-e - DANFE.

Art. 5º O retorno das mercadorias não vendidas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 2009.

Art. 6º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 7º - Todos os documentos fiscais, inclusive o DANFE, emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO nº 39/2009 – GEJUC/”.

Art. 8º - Este Regime Especial fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 9º - A INTERESSADA poderá renunciar a este Regime informando à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 10 - A INTERESSADA deverá registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e a data de sua publicação.

Art. 11 - Este Regime Especial entra em vigor na data da sua publicação no DODF, ou de seu extrato, produzindo efeitos a partir do dia 1º de dezembro até 31 de dezembro de 2009, sendo lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da /SEF/DF.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2009.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10,

de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.568/2009, MARIA JOSÉ PIMENTEL DE OLIVEIRA, QD 20 LOTE 22 SETOR OESTE GAMA, 1742908-0, 2009, idade inferior a 65 anos em 01.01.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de dezembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 02 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.004.683/2009, FRANCISCO NILTON LEANDRO, ITBI, R\$ 3.041,67; 042.004.697/2009, JOSEMEIRE DA SILVA CUNHA, IPTU/TLP, R\$ 104,09; 044.001.446/2009, WILSON ANTONIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 300,24; 044.001.478/2009, SEBASTIÃO LEMOS DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 360,07; 044.001.487/2009, MARILENE DA SILVA GALVÃO, IPTU/TLP, R\$ 142,54; 044.001.490/2009, PATRICIA RAQUEL DE SOUZA, IPVA, R\$ 167,38; 044.001.511/2009, ANTONIO LUIS DE SOUZA FREITAS, IPVA, R\$ 84,00; 046.003.776/2008, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 300,93; 127.007.025/2009, FERNANDO CESAR DE CASTRO MONTEIRO, TLP, R\$ 298,83.

REGINALDO LIMA DE JESUS

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA - BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 65, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, no artigo1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002.533/2009 – MARIA DO SOCORRO LIMA DE OLIVEIRA – ITBI – 962,21; 0046-002.743/2008 – FRANCISCA EDILEUZA BIZERRA DE SOUZA MOTA – IPTU/TLP/CIP – 74,82.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

Processo 040.002.211/2008. Recurso Voluntário nº 169/2009, Recorrente GE COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Recorrida SUBSECRETARIA DA RECEITA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 24 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 225/2009. (12.903)

Ementa: EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – USO OBRIGATÓRIO POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DESOBEDIÊNCIA – MULTA ACESSÓRIA – É obrigatório o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresas com atividade de venda ou revenda de bens a varejo ou de prestação de serviços. A desobediência a tal preceito sujeita o infrator à multa de caráter acessório prevista na legislação (art. 6.º da Lei Complementar Nº 53, de 1997). ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Meras alegações destituídas de provas válidas e consistentes não são suficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Voluntário que se desprovê.

Decisão: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 169/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.443/2004, Recurso Voluntário nº 269/2009 e Recurso de Ofício nº 067/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 227/2009. (12.905)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas

as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL– Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 269/2009 e do Recurso de Ofício nº 067/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.003.196/2003, Recurso Voluntário nº 147/2009 e Recurso de Ofício nº 047/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 228/2009.(12.906).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL – Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao

patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 147/2009 e do Recurso de Ofício nº 047/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.002.092/2003, Recurso Voluntário nº 268/2009 e Recurso de Ofício nº 066/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 230/2009. (12.908).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL – Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 268/2009 e do Recurso de Ofício nº 066/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.217/2003, Recurso Voluntário nº 266/2009 e Recurso de Ofício nº 064/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 231/2009. (12.909).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive

lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL– Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 266/2009 e do Recurso de Ofício nº 064/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009..

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.002.092/2003, Recurso Voluntário nº 265/2009 e Recurso de Ofício nº 063/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. E Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 02 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 232/2009. (12.910).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. RECURSO DE OFÍCIO – REDUÇÃO DA MULTA INCIDENTE SOBRE O PRINCIPAL PARA 10%, QUANDO O LANÇAMENTO OCORRE SOB AÇÃO FISCAL – PROVIMENTO PARCIAL– Há que se prover parcialmente o Recurso de Ofício quando, em julgamento singular, a multa sobre o principal, originariamente aplicada em 200%, é reduzida ao patamar de 10%. Ao caso é aplicável o percentual de 50%, considerando ser este o menor percentual admissível em lançamento perpetrado sob ação fiscal.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 265/2009 e do Recurso de Ofício nº 063/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimi-

dade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao RV, declarando prejudicada sua manifestação quanto à análise do REO. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.454/2002, Recurso Voluntário nº 059/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 233/2009. (12.911)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei Nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 059/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.002.984/2003, Recurso Voluntário nº 186/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 25 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 235/2009. (12.913)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL –

EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 186/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.391/2003, Recurso Voluntário nº 283/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 237/2009. (12.915)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 283/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.863/2003, Recurso Voluntário nº 112/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 26 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 238/2009. (12.916).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE

INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro Estado da Federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

Decisão: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 112/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.381/2002, Recurso Voluntário nº 103/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 28 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 240/2009. (12.918).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei Nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

Decisão: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 103/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009..

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.590/2002, Recurso Voluntário nº 201/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Aironi Figurelli Gorga, Data do Julgamento 25 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 241/2009 . (12.919).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros

Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 201/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009..

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.001.870/2002, Recurso Voluntário nº 262/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 242/2009. (12.920).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 262/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.002.824/2002, Recurso Voluntário nº 281/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 06 de julho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 243/2009. (12.921).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE

DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 281/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.746/2002, Recurso Voluntário nº 190/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 24 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 244/2009. (12.922).

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento.

DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 190/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.681/2003, Recurso Voluntário nº 097/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 28 de maio de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 245/2009.(12.923)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 097/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.000.156/2003, Recurso Voluntário nº 157/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 25 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 248/2009. (12.926)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 157/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

Processo 123.002.979/2002, Recurso Voluntário nº 078/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 04 de junho de 2009.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 249/2009. (12.927)

Ementa: PRELIMINAR DE NULIDADE – DECISÃO SINGULAR – CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos serem infundadas as razões que motivaram a argüição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da argüição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – ALCANCE – A imunidade tributária sobre operações que destinem petróleo a outros Estados, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, prevista no art. 155, § 2º, inciso X, alínea “b”, da Constituição Federal, não alcança as transações realizadas entre as refinarias ou distribuidoras e o consumidor final. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO – ICMS – PRODUTOS SOB O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO ANTECIPADA DO IMPOSTO PELA DISTRIBUIDORA POR FORÇA DE MEDIDA JUDICIAL – EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DA EMPRESA ADQUIRENTE MEDIANTE AUTO DE INFRAÇÃO – LEGALIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo à aquisição interestadual de petróleo e seus derivados por empresa consumidora final estabelecida no Distrito Federal, no caso de falta da retenção prévia pelo remetente, ainda que por força de liminar obtida em outro estado da federação. Estando tais produtos submetidos ao regime de substituição tributária, lícita é a exigência que se faz da totalidade do imposto da empresa adquirente, com os devidos consectários legais. LOCAL DA OPERAÇÃO – COBRANÇA DO IMPOSTO – ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL – EMPRESA ADQUIRENTE – O local da operação, para fins de exigência integral do ICMS, nas operações interestaduais com petróleo lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando não destinados à industrialização ou à comercialização, é o da empresa adquirente, inclusive consumidor final. ICMS – INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO - O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº 1.254/96. JUROS DE MORA – Ainda que não incidentes na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. DECISÃO: Concluído o julgamento do Recurso Voluntário nº 078/2009, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de novembro de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator ad hoc

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de dezembro de 2009.

Processo: 400.001.350/2008. Interessado: AFMA – AÇÃO SOCIAL COMUNITÁRIA. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSO. O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, à vista das instruções contidas nos autos, no uso de suas atribuições e com fulcro no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da entidade: AFMA – Ação Social Comunitária, por se tratar de apoio financeiro, no valor de R\$ 46.387,98 (quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), repassados pelo FDCA/DF. Unidade Orçamentária: 44.903 – 110901 – Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente; Programa de Trabalho: 14.243.1508.2794.0686 – Assistência ao Adolescente - OCA; Fonte: 320 – Diretamente Arrecadados; Esfera: 02; Natureza da Despesa: 445042 – Auxílio Investimento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato e determino a publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

FLÁVIO LEMOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 400.000.887/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – SEJUS. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO – locação de imóvel. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a dispensa de licitação com fulcro no inciso X, artigo 24 do mesmo diploma legal, no valor R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), em favor empresa L V A, Instituto Educacional, Administração e Manutenção de Faculdades LTDA, para atender às instalações e funcionamento de algumas unidades da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos humanos e Cidadania.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 019.003.325/

2009 e 370.001.086/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Agência de Comunicação Social e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO 1		DESPESA		R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL						
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO				REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		1	31.90.13	0	100	110.000	110.000	
04.131.3200.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL									
Ref. 010328	6970	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL								
									110.000	
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO							150.000	
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		99	31.90.11	0	100	50.000	100.000	150.000	
Ref. 013430	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO								
				99	31.90.16	0	100			

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
ACRESCIMO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110132/00001	11132	AGÊNCIA DE COMUNICACAO SOCIAL	1	31.90.92	0	100	110.000	110.000
04.131.3200.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010328	6970	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGENCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL						
								110.000
240101/00001	20101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO	99	31.90.92	0	100	150.000	150.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013430	0067	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TURISMO						
								150.000
2009AC00863							TOTAL	260.000

PORTARIA Nº 313, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de Diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DE APOIO A CULTURA						7.500.000
13.392.1300.9072		APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 000162	0002	APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.500.000	
								7.500.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						16.719.429
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	101	11.977.318	
			99	31.90.11	0	102	4.684.363	
			99	31.90.11	0	105	57.748	
								16.719.429
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						14.817.571
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000152	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL						
			99	31.90.11	0	101	10.513.407	
			99	31.90.11	0	102	4.304.164	
								14.817.571
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						16.000.000
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
			99	33.90.18	0	100	8.000.000	
			99	33.90.20	0	100	8.000.000	
								16.000.000
2009AC00872 TOTAL								55.037.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	101	7.663.000	7.663.000
10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000286	0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE						
							7.663.000
140202/14202	32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						15.700.000
10.302.0750.6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES						

Ref. 011511	6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
			99	33.90.39	0	100	7.700.000		
			99	33.90.39	0	300	8.000.000		
								15.700.000	
2009AC00872							TOTAL	23.363.000	

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL		
							ACRÉSCIMO		
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230903/23903	16903	FUNDO DE APOIO A CULTURA						7.500.000
13.392.1300.9072		APOIO A ARTE E A CULTURA						
Ref. 000162	0002	APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	101	7.500.000	7.500.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						16.719.429
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010579	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	16.661.681	
			99	31.90.11	0	300	57.748	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						16.719.429
								14.817.571
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000152	0015	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	14.538.319	
			99	31.90.11	0	300	279.252	
150201/15201	40201	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						14.817.571
								16.000.000
19.571.1000.6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576	3134	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	99	33.90.18	0	101	8.000.000	
			99	33.90.20	0	101	3.977.318	
			99	33.90.20	0	102	4.022.682	
								16.000.000
2009AC00872								TOTAL
								55.037.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
							ACRÉSCIMO		
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						7.663.000
	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						

10.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL								
Ref. 000286	0050								
	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAUDE								
		99	31.90.11	0	300	7.663.000			7.663.000
140202/14202	32202								15.700.000
	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS								
10.302.0750.6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES								
Ref. 011511	6004								
	CONCESSÃO DE PLANO DE SAUDE AOS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL								
		99	33.90.39	0	101	10.676.407			
		99	33.90.39	0	102	4.965.845			
		99	33.90.39	0	105	57.748			15.700.000
2009AC00872							TOTAL	23.363.000	

PORTARIA Nº 315, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, do distrito federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 410.002.649/2009 e 410.002.650/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
							REDUÇÃO		
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203	32203						1.170.170	
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL							
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 014913	6991							
	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO							
		99	33.90.01	0	206	1.170.170		
							1.170.170	
2009AC00869							TOTAL	1.170.170

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00						
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
							ACRÉSCIMO		
							RECURSOS DE TODAS AS FONTES		

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203	32203						1.170.170
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 014913	6991						
PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DF - FUNDO FINANCEIRO							
		99	33.90.92	0	206	1.170.170	
							1.170.170
2009AC00869							TOTAL
							1.170.170

PORTARIA Nº 316, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004 e o que consta nos processos 070.000.979/2009 e 220.000.828/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Secretaria de Estado de Esporte de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO	I	DESPESA		R\$ 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL					
			REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						14.600
20.606.1316.2889		APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
Ref. 006640	0003	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
		FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.61	4	100	14.600	
								14.600
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						543
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669	6982	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	543	
								543
2009AC00871			TOTAL					15.143

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRESCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						14.600
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
Ref. 006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVES DO PRONAF						
	FAMILIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	14.600	
							14.600
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						543
27.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669	6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE	99	33.90.92	0	100	543	
							543
2009AC00871						TOTAL	15.143

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo 410.002.487/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Participação de Servidores em Seminário Aberto. O Ordenador de Despesas do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, tendo em vista, a delegação de competência estabelecida na Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SEPLAG, com fulcro o inciso II do Artigo 25 combinado com o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8666/1993 e acatando o Parecer nº 726/2008 da PGDF e orientações do Despacho nº 80/2009 da Assessoria Jurídico-Legislativa às fls. 53 a 60, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação, para contratação direta da ELO CONSULTORIA EMPRESARIAL E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para fazer face a despesa com a participação de servidores no Seminário Aberto de Aperfeiçoamento e Atualização em Sistema de Registro de Preços – Teoria e Prática, no valor total de R\$ 5.550,00(cinco mil, quinhentos e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 0060.000659/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, Objeto: Aquisição de GLUCAGON PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG FRASCO-AMPOLA + SERINGA PRÉ-CARREGADA COM DILUENTE REFRIGERAÇÃO, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 20.086,00 (vinte mil e oitenta e seis reias), a favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.007596/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de GLICERINA SOLUÇÃO ENEMA (CLISTER) 12% FRASCO 500ML COM SONDA RETAL, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais), a favor da empresa EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 0060.007962/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de CICLOBENZAPRINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 168.480,00 (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), a favor da empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Processo: 0060.006519/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de NORTRIPTILINA CÁPSULA 50MG, objetivando o abastecimento das Unidades de Saúde e da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais), a favor da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.

Processo: 0060.007948/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRÁGEA 50MG, objetivando o abastecimento das Unidades de Saúde e da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 40.239,00 (quarenta mil, duzentos e trinta e nove reais), a favor da empresa ANDRADE TELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060.007956/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de ÁCIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 5ML, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 9.856,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), a favor da empresa VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Processo: 0060.007989/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de INSULINA HUMANA REGULAR SOLUÇÃO INJETÁVEL 100UI/ML FRASCO-AMPOLA 10ML REFRIGERAÇÃO objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais), a favor da empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.007588/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de BROMETO DE N BUTIL-ESCOLOPAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a favor da empresa HIPOLABOR – FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 0060.007959/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de MORFINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML AMPOLA 1ML, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.740,00 (oito mil, setecentos e quarenta reais), a favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Processo: 0060.010857/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de METOCLOPRAMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), a favor da empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

Processo: 0060.007941/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de FENITOÍNA (SÓDICA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML AMPOLA 5ML, objetivando o abastecimento da Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.436,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais), a favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

Processo: 0060.007578/2009, Ratificação: 03.12.2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de ÁCIDO FÓLICO COMPRIMIDO 5MG, objetivando o abastecimento da

Rede Hospitalar do DF no valor de R\$ 8.304,00 (oito mil, trezentos e quatro reais), a favor da empresa PRODIET FARMACÊUTICA LTDA. Brasília, 3 de dezembro de 2009.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO
Em Exercício

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
Em 27 de novembro de 2009.

Processo: 060.014.980/2009, Ratificação; 27/11/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 16.800 (dezesseis mil e oitocentos) Formula Nutri Incompl. p/nutrição enteral ou vo constituindo-se de modulo de aminoácidos, destinados ao paciente ALEXANDRA RIBEIRO TRINDA-DE, em favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$ 20.722,80 (senta e um mil e quatrocentos reais).

Processo: 060.014.979/2009, Ratificação; 27/11/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 207.000 (duzentos e sete mil) Formula ent. Nutri compl. Polimérica c/ fibras s/ lactose c/ ou s/ sacarose destinado ao paciente, BENEDITA ANTÔNIO MARINHO, em favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, no valor de R\$ 19.789,20 (dezenove mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Processo: 060.011.259/2009, Ratificação; 27/11/2009, Justificativa: Art. 25, Inciso I, Lei 8.666/93, objeto: aquisição de 90 kit, SENSOR FLO TRAC MHD6 E 90 kit CATETER PARA OXIMETRIA VENOSA CENTRAL TRIPLO LUMEN PRESEP, , destinados à Coordenação UTI/adulto/SES, em favor da empresa FC REPRESENTAÇÕES COMERCIO E ASSESSORIA LTDA, no valor de R\$ 234.162,00 (duzentos e trinta e quatro mil e centos e sessenta e dois reais).

Processo: 060.008.941/2009, Ratificação; 27/11/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de 50.000 GR vaselina sólida, 50KG de lanolina anidra, 1.000 ML de propilenoglicol, 5.000 GR de metilparabeno, 5.000GR de propileparabeno, destinados ao abastecimento emergencial da rede, em favor da empresa SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 16.390,50 (dezesseis mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).
FERNANDO ANTUNES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO
Em 03 de dezembro de 2009.

Processo: 0060.007042/2009. Ratificação; 27/11/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de L-ASPARAGINASE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10.000UI FRASCO-AMPOLA REFRIGERAÇÃO objetivando o abastecimento emergencial da Rede de Saúde Pública do DF o valor de 24.215,75 (vinte e quatro mil e duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), a favor da empresa LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S.A.

Processo: 0060.012287/2009. Ratificação; 27/11/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de ABATACEPTE PÓ LIOFILO INJETÁVEL 250MG FRASCO AMPOLA + SERINGA DESCARTÁVEL objetivando o atendimento de paciente proveniente de Requerimento Administrativo no valor de R\$ 41.619,06 (quarenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e seis centavos), a favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITA-LARES LTDA.

Processo: 0060.008215/2009 Ratificação: 27/11/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de TIGECICLINA PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG FRASCO AMPOLA objetivando o abastecimento emergencial da Rede de Saúde Pública do DF no valor de R\$ 10.434,88 (dez mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.007200/2009 Ratificação: 27/11/2009, Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de ADEFOVIR COMPRIMIDO 10MG (VO) objetivando o abastecimento emergenc-ial da Rede de Saúde Pública do DF no valor de R\$ 58.290,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e noventa reais), a favor da empresa MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Brasília, 3 de dezembro de 2009.
FERNANDO ANTUNES

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 043/2009, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.
O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quadragésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2009, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19/09/1990, Lei 8142 de 28/12/1990. RESOLVE: Aprovar, por maioria de votos, o parecer da Conselheira Déa Mara Tarbes, favorável a contratação de 30 (trinta) leitos do Serviço de Home Care para 30(trinta) pacientes internados em UTI(s) da rede SES-DF abrindo vagas para o retorno do número correspondente de pacientes de UTI(s) da rede privada, por um período de 01(hum), constante nos autos do processo 060.004.005/2009.
Brasília, 03 de dezembro de 2009.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF
Homologo a Resolução n º 042/2009-CSDF, de 27 de outubro de 2009, conforme art. 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.
FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO
Secretário de Estado de Saúde
Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 76, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.
O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e em face do contido no Memorando nº 427/2009, da Diretoria Administrativo

Financeira-DAF/DFTRANS, resolve:
Art. 1º - Tornar sem Efeito a Instrução de Serviço nº 70, de 26 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 229, de 27 de novembro de 2009.
Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO HENRIQUE BARRETO MUNHOZ DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 03 de dezembro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Editora Fórum LTDA, para a inscrição dos servidores desta Secretaria no VI Fórum Brasileiro de combate à Corrupção na Administração Pública, ao valor total de R\$ 5.940,00 (Cinco mil, novecentos e quarenta reais). A consideração do Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.
RICARDO TEIXEIRA DESTORD

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 02 de dezembro de 2009.

O Diretor Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008 e no que dispõem o inciso VI e XX do artigo 30 da Instrução Normativa nº 001, de 13 de junho de 2008, revoga Despacho da Diretoria de Administração e Logística, publicado em Diário Oficial nº 64, página nº 26, de quinta-feira, 2 de abril de 2009 em virtude de Determinação Judicial extraído dos autos da Ação Declaratória nº 2009.01.1.122826-8. Determino a abertura de novo prazo para que CLAUDIA ROSSANE NEIVA MARTINS cumpra os requisitos legais para retirada do bem apreendido constante no Auto de Apreensão nº A010278-APR, de 11 de fevereiro de 2009.
GEORGEANO TRIGUEIRO FERNANDES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PRESIDENTE
Em 1º de dezembro de 2009.

Informação nº 87/2009 - DGA (AA); Processo: 35160/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação dos periódicos Manual do Servidor Público, Revista L&C e Revista Jurídica Consulex – exercício 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.157,00 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais), em favor da Editora Vox Legis Instituto de Consultoria Cursos e Eventos Ltda., para atender despesa com a renovação dos periódicos Manual do Servidor Público, Revista L&C e Revista Jurídica Consulex para o exercício de 2010.

Informação nº 88/2009 - DGA (AA); Processo: 35305/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico HSM Management – exercício 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em favor da HSM do Brasil S.A., para atender despesa com a renovação do periódico HSM Management para o exercício de 2010.

Informação nº 89/2009 - DGA (AA); Processo: 35267/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginalia, com índice, de janeiro a dezembro de 2010. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais), em favor da LEX Editora S.A., para atender despesa com a renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginalia, com índice, de janeiro a dezembro de 2010.

Informação nº 90/2009 - DGA (AA); Processo: 39602/2009; Assunto: Inscrição de servidor no curso “Administração Avançada ZCS Network Edition”, a ser realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2009, em São Paulo/SP. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 208/96, o afastamento do servidor FREDERICO FIGUEIRA NARDOTTO, para participar do curso “Administração Avançada ZCS (Zimbra Collaboration Suite) Network Edition”, a ser realizado no período de 02 a 04 de dezembro de 2009, na cidade de São Paulo/SP, bem como AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais), em favor da Inova Tecnologias de Informação Ltda., para atender despesa com a referida inscrição, bem assim AUTORIZO a aquisição de passagens aéreas e concessão das respectivas diárias.

Informação nº 91/2009 - DGA (AA); Processo 35275/2009; Assunto: Inexigibilidade de licitação – renovação do periódico Construção e Mercado – fevereiro/2010 a janeiro/2011. AUTORIZO, no uso das competências a mim atribuídas pelo artigo 68, inciso IV, da LO/TCDF c/c o artigo 84, inciso XXIII, do RI/TCDF e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais), em favor da Editora Pini Ltda., para atender despesa com a renovação do periódico Construção e Mercado – fevereiro/2010 a janeiro/2011.
ANILCÉIA LUZIA MACHADO